

# Manchete Semanal



## eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 23/2020

17 de junho de 2020

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coodenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF .....	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.959, DE 9 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020) .....</i>	<i>5</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.717, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) .....	5
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>LEI N° 14.013, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020) .....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2020; e dá outras providências.....	6
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 13.699, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020) .....</i>	<i>6</i>
Altera o § 1° e cria o § 4° do Artigo 4° da Portaria n° 10.486, de 22 de abril de 2019, para editar normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória n° 936, de 1° de abril de 2020. (Processo n° 19965.106085/2020-11).....	6
1.03 FGTS E GEFIP.....	7
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 056, DE 2020 - (DOU de 08.06.2020) .....</i>	<i>7</i>
<i>CIRCULAR CAIXA N° 910, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 10.06.2020) .....</i>	<i>7</i>
Publica a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.....	7
<i>CIRCULAR CAIXA N° 911, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020) .....</i>	<i>8</i>
Divulga a publicação da versão 11 do Manual de Orientações Regularidade Empregador. ....	8
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	9
<i>LEI N° 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020) .....</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).....	9
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.958, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020) .....</i>	<i>12</i>
Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) .....	12
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 060, DE 2020 - (DOU de 08.06.2020) .....</i>	<i>16</i>
<i>PORTARIA PGFN N° 13.338, DE 4 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020) .....</i>	<i>16</i>
Altera a Portaria PGFN n° 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.....	16
<i>PORTARIA RFB N° 978, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020) .....</i>	<i>17</i>
Dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.....	17
1.05 SOLUÇÃO CONSULTA .....	20
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 43, DE 27 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (n° 111, Seção 1, pág. 32)....</i>	<i>20</i>
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....	20
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....	20
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.006, DE 9 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (n° 111, Seção 1, pág. 30)</i>	<i>21</i>
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário .....	21
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.014, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (n° 111, Seção 1, pág. 30)</i>	<i>21</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .....	21
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	22
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.006, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (n° 111, Seção 1, pág. 31) .....</i>	<i>23</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	23
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>23</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	23
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 036, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020).....</i>	<i>23</i>



Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	23
<b>ATO COTEPE ICMS N° 037, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020) .....</b>	<b>24</b>
Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	24
<b>2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>DECRETO N° 65.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOE de 11.06.2020) .....</b>	<b>25</b>
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020 .....	25
<b>ATO COTEPE/PMPF N° 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020).....</b>	<b>27</b>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis .....	27
<b>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 063, DE 2020 .....</b>	<b>28</b>
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....</b>	<b>29</b>
<b>PORTARIA SF/SUREM N° 032, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 11.06.2020).....</b>	<b>29</b>
Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais - DSUP para o exercício de 2020. ....	29
<b>3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>DECRETO N° 59.498, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 09.06.2020).....</b>	<b>29</b>
Confere nova redação ao artigo 13 e acresce o § 2° ao artigo 19, ambos do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.....	29
<b>PORTARIA PREF N° 625, DE 09 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 10.06.2020).....</b>	<b>30</b>
<b>PORTARIA PREF N° 629, DE 10 DE JUNHO DE 2020(DOM de 11.06.2020).....</b>	<b>39</b>
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>45</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>45</b>
<b>Empresas buscam retomar atividade preocupadas com a saúde dos funcionários.....</b>	<b>45</b>
Empresas ajustam planos para, no futuro, assegurar a atividade econômica e proteger a saúde dos colaboradores. Medidas de higienização são o passo inicial após o período crítico da covid-19. Há uma tendência de se intensificar a modalidade de home office .....	45
<b>Enigma da Contabilidade .....</b>	<b>47</b>
<b>Rescisão Contratual – Deve-se Considerar a Média do Mês da Rescisão Mesmo com a Suspensão do Contrato Pela Covid-19?.....</b>	<b>48</b>
Em muitas situações a rescisão é realizada no início do mês ou antes do 15º dia do mês, situação em que o empregado perde o direito a mais 1/12 avos de 13º salário e aviso prévio, bem como, dependendo da data do início do período aquisitivo, poderá também perder o direito a mais 1/12 avos de férias. ....	48
<b>MÉDIA PARA CÁLCULO DE RESCISÃO - DEVE-SE CONSIDERAR A MÉDIA DO MÊS DA RESCISÃO? .....</b>	<b>49</b>
<b>Covid-19: SP publica protocolo que autoriza empresa a testar funcionários.....</b>	<b>53</b>
Empresas que não puderem seguir em teletrabalho devem mobilizar estratégias para testagem em massa de funcionários para o novo coronavírus; veja o protocolo.....	53
<b>Dividend Yield: como calcular e interpretar os rendimentos de dividendos.....</b>	<b>54</b>
O Dividend Yield representa o percentual de dividendos pagos pelas ações. Conheça o seu funcionamento e aprenda como identificar as melhores vacas leiteiras da Bolsa de Valores hoje mesmo.....	54
<b>Contrato e Assinatura digital ou eletrônico: mudança de conceito necessário à nova realidade contratual....</b>	<b>60</b>
<b>Home office definitivo? .....</b>	<b>66</b>
Para 74% das empresas no Brasil, a resposta é sim .....	66
<b>Saiba garantir o complemento do governo federal no salário.....</b>	<b>67</b>
Parcelas bloqueadas, dados incorretos ou saque feito por terceiros podem ser contestados.....	67
<b>Cronograma: estado de calamidade adia entrada do 3º grupo de obrigados.....</b>	<b>70</b>
3º grupo estava previsto para transmitir folhas de pagamento a partir de setembro/20. Entes definirão mudança e publicarão novo cronograma de obrigatoriedade nos próximos dias.....	70
<b>Redução de jornada e salário poderá ter prazo ampliado em mais 60 dias. ....</b>	<b>71</b>
A extensão seria possível porque a Câmara inseriu um dispositivo que permite a adoção da medida por decreto; governo tentou concluir votação da MP no Senado, mas não houve acordo.....	71
<b>Circular CAIXA N° 910 DE 08/06/2020. ....</b>	<b>72</b>



Publica a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.....	72
<i>Volta ao trabalho terá de seguir um plano de segurança, diz MPT.</i> .....	73
Assim como as empresas que mantiveram o funcionamento na pandemia precisaram traçar planos de contingência, o órgão cobrará dos empregadores planos de retorno na retomada do trabalho .....	73
<i>Recibo de Férias: liberada opção de impressão</i> .....	74
<b>ECD – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.</b> ....	75
A multa relativa à não apresentação da ECD – Escrituração Contábil Digital corresponderá ao: .....	75
<i>Veja como incluir trabalhos e se aposentar sem sair de casa.</i> .....	76
INSS liberou a correção de salários e vínculos pelo telefone 135 .....	76
Consulte o seu Cnis (extrato previdenciário) .....	77
<i>O uso dos certificados digitais gera vantagem competitiva! Entenda como isso ocorre.</i> .....	79
<i>Saiba o que é a DRE na contabilidade.</i> .....	83
Várias são as características necessárias a um bom contador. Ter visão sistêmica do negócio, estar por dentro das novidades e em constante processo de formação são algumas delas. ....	83
<i>Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil?</i> .....	88
O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa.....	88
<i>Receita suspende débitos automáticos de prestações de parcelamentos com vencimento em maio, junho e julho</i> .....	91
<i>Ações trabalhistas relacionadas à Covid-19 chegam a quase R\$ 2 bilhões.</i> .....	92
São 35.699 processos com valor estimado em R\$ 1,99 bilhão. É o impacto até esta quinta-feira (11/6) da pandemia de Covid-19 na Justiça do Trabalho. ....	92
<i>Novos saques do FGTS: veja como consultar o saldo de contas ativas ou inativas.</i> .....	93
Trabalhador pode consultar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no site da Caixa ou do próprio FGTS e através de aplicativo para smartphones e tablets. ....	93
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	99
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....	99
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	99
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	100
<b>FUTEBOL</b> .....	100
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	100
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	100
<b>5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP</b> .....	100
<b>5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS– SINDCONTSP</b> .....	101
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	101
<b>5.03 PALESTRAS – SINDCONTSP</b> .....	101
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	101
<b>5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP</b> .....	101
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i> .....	101
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i> .....	101
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	101
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i> .....	101
<i>Às Terças Feiras:</i> .....	101
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	101
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i> .....	101
<i>Às Quartas Feiras:</i> .....	101
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	101
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i> .....	101
<i>Às Quintas Feiras:</i> .....	101
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	101
<b>5.05 FACEBOOK</b> .....	101
<i>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook</i> .....	101



**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.959, DE 9 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 143. ....

.....

§ 2º Na hipótese de restituição de imposto sobre a renda apurada em declaração de rendimentos de pessoa física, o termo inicial da valoração do crédito será:

I - o mês de janeiro de 1996, caso a declaração seja referente ao exercício de 1995 ou a exercícios anteriores; e

II - o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**



## **1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **Conversão da Medida Provisória nº 919/2020**

#### **LEI Nº 14.013, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020)**

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199 o da Independência e 132 o da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

#### **PORTARIA SPREV/ME Nº 13.699, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**

Altera o § 1º e cria o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, para editar normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. (Processo nº 19965.106085/2020-11).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 4º .....

.....

§ 1º Considera-se contrato de trabalho celebrado, para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, o contrato de trabalho iniciado até 1º de abril de 2020 e informado no e-social ou constante na base do CNIS até 2 de abril de 2020" (NR).

**Art. 2º** Criar o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 4º Poderão ser utilizadas outras bases de dados à disposição da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para validação das datas dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

### **1.03 FGTS e GEFIP**

#### **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 056, DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020

**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### **CIRCULAR CAIXA Nº 910, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 10.06.2020)**

Publica a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990,

#### **RESOLVE:**

1. Publicar a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.



2. A versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS realiza a regulamentação da movimentação da conta vinculada por motivo de:

2.1. Saldo da conta vinculada FGTS inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), quando não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do 5º do art. 13 da Lei 8.036/90, a partir de 08/06/2020;

2.2. Transferência das cotas PIS/PASEP para o FGTS.

3. O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

4. Fica revogada a Circular CAIXA nº 903, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2020, Edição 81, Seção 1, Página 43.

5. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

**EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**

Vice-Presidente

Em exercício

## **CIRCULAR CAIXA Nº 911, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**

**Divulga a publicação da versão 11 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020,

### **RESOLVE:**

1 Divulgar a versão 11 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 O referido Manual, encontra-se disponível no sítio da CAIXA, [ww.caixa.gov.br](http://ww.caixa.gov.br), opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

**EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**

Vice-Presidente

Em exercício





## 1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

#### CAPÍTULO II DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**Art. 3º** Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

§ 1º Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

#### CAPÍTULO IV (VETADO)

**Art. 6º** (VETADO).



**Art. 7° (VETADO).**

## **CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**Art. 8°** Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos.

## **CAPÍTULO VI DAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS**

**Art. 9° (VETADO).**

## **CAPÍTULO VII DA USUCAPIÃO**

**Art. 10.** Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

## **CAPÍTULO VIII DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS**

**Art. 11. (VETADO).**

**Art. 12.** A assembleia condominial, inclusive para os fins dos arts. 1.349 e 1.350 do Código Civil, e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, até 30 de outubro de 2020, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a realização de assembleia condominial na forma prevista no caput, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

**Art. 13.** É obrigatória, sob pena de destituição do síndico, a prestação de contas regular de seus atos de administração.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME CONCORRENCIAL**

**Art. 14.** Ficam sem eficácia os incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e o inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em relação a todos os atos praticados e com vigência de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**§ 1º** Na apreciação, pelo órgão competente, das demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, caso praticadas a partir de 20 de março de 2020, e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão ser consideradas as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**§ 2º** A suspensão da aplicação do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, referida no caput, não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011, dos acordos que não



forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

## **CAPÍTULO X DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**Art. 15.** Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

**Art. 16.** O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo de 12 (doze) meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

## **CAPÍTULO XI (VETADO)**

**Art. 17.** (VETADO).

**Art. 18.** (VETADO).

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** (VETADO).

**Art. 20.** O caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 65. ....

.....

I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54;

....." (NR)

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

**PAULO GUEDES**

**TARCISIO GOMES DE FREITAS**

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**



**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.958, DE 5 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**  
Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**Art. 2°** Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa SRF n° 10, de 28 de fevereiro de 1974;
- II - Instrução Normativa SRF n° 24, de 22 de maio de 1975;
- III - Instrução Normativa SRF n° 45, de 11 de novembro de 1975;
- IV - Instrução Normativa SRF n° 10, de 17 de fevereiro de 1977;
- V - Instrução Normativa SRF n° 95, de 21 de dezembro de 1981;
- VI - Instrução Normativa SRF n° 94, de 25 de setembro de 1984;
- VII - Instrução Normativa DPRF n° 81, de 30 de setembro de 1991;
- VIII - Instrução Normativa DPRF n° 97, de 30 de outubro de 1991;
- IX - Instrução Normativa DPRF n° 105, de 22 de novembro de 1991;
- X - Instrução Normativa DPRF n° 27, de 28 de fevereiro de 1992;
- XI - Instrução Normativa SRF n° 121, de 19 de novembro de 1992;
- XII - Instrução Normativa SRF n° 133, de 11 de dezembro de 1992;
- XIII - Instrução Normativa SRF n° 18, de 9 de fevereiro de 1993;
- XIV - Instrução Normativa SRF n° 83, de 30 de setembro de 1993;
- XV - Instrução Normativa SRF n° 61, de 21 de dezembro de 1995;
- XVI - Instrução Normativa SRF n° 30, de 16 de março de 1998;



- XVII - Instrução Normativa SRF nº 128, de 4 de novembro de 1998;
- XVIII - Instrução Normativa SRF nº 49, de 30 de abril de 1999;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 162, de 27 de maio de 2002;
- XX - Instrução Normativa SRF nº 253, de 9 de dezembro de 2002;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 343, de 22 de julho de 2003;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 396, de 6 de fevereiro de 2004;
- XXIII - Instrução Normativa SRF nº 541, de 29 de abril de 2005; a
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 642, de 31 de março de 2006;
- XXV - Instrução Normativa SRP nº 12, de 20 de junho de 2006;
- XXVI - Instrução Normativa SRF nº 691, de 22 de novembro de 2006;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 696, de 14 de dezembro de 2006;
- XXVIII - Instrução Normativa RFB nº 738, de 2 de maio de 2007;
- XXIX - Instrução Normativa RFB nº 793, de 17 de dezembro de 2007;
- XXX - Instrução Normativa RFB nº 825, de 19 de fevereiro de 2008;
- XXXI - Instrução Normativa RFB nº 839, de 24 de abril de 2008;
- XXXII - Instrução Normativa RFB nº 842, de 30 de abril de 2008;
- XXXIII - Instrução Normativa RFB nº 849, de 19 de maio de 2008;
- XXXIV - Instrução Normativa RFB nº 860, de 15 de julho de 2008;
- XXXV - Instrução Normativa RFB nº 904, de 31 de dezembro de 2008;
- XXXVI - Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009;
- XXXVII - Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009;
- XXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 945, de 29 de maio de 2009;
- XXXIX - Instrução Normativa RFB nº 951, de 26 de junho de 2009;
- XL - Instrução Normativa RFB nº 962, de 11 de agosto de 2009;
- XLI - Instrução Normativa RFB nº 964, de 14 de agosto de 2009;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 975, de 7 de dezembro de 2009;



- XLIII - Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009;
- XLIV - Instrução Normativa RFB nº 1.001, de 28 de janeiro de 2010;
- XLV - Instrução Normativa RFB nº 1.016, de 5 de março de 2010;
- XLVI - Instrução Normativa RFB nº 1.018, de 10 de março de 2010;
- XLVII - Instrução Normativa RFB nº 1.028, de 30 de abril de 2010;
- XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010;
- XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.040, de 8 de junho de 2010;
- L - Instrução Normativa RFB nº 1.041, de 10 de junho de 2010;
- LI - Instrução Normativa RFB nº 1.046, de 24 de junho de 2010;
- LII - Instrução Normativa RFB nº 1.051, de 30 de junho de 2010;
- LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010;
- LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.066, de 18 de agosto de 2010;
- LV - Instrução Normativa RFB nº 1.076, de 21 de outubro de 2010;
- LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.092, de 2 de dezembro de 2010;
- LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.093, de 2 de dezembro de 2010;
- LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010;
- LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.118, de 30 de dezembro de 2010;
- LX - Instrução Normativa RFB nº 1.132, de 22 de fevereiro de 2011;
- LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.149, de 28 de abril de 2011;
- LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13 de junho de 2011;
- LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.168, de 29 de junho de 2011;
- LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.178, de 1º de agosto de 2011;
- LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.182, de 19 de agosto de 2011;
- LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.201, de 18 de outubro de 2011;
- LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011;
- LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.227, de 23 de dezembro de 2011;



- LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.228, de 23 de dezembro de 2011;
- LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.248, de 17 de fevereiro de 2012;
- LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.249, de 17 de fevereiro de 2012;
- LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.264, de 30 de março de 2012;
- LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.272, de 4 de junho de 2012;
- LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.295, de 11 de outubro de 2012;
- LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 17 de outubro de 2012;
- LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.317, de 3 de janeiro de 2013;
- LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.352, de 30 de abril de 2013;
- LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.376, de 17 de julho de 2013;
- LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.379, de 31 de julho de 2013;
- LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.392, de 9 de setembro de 2013;
- LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.399, de 26 de setembro de 2013;
- LXXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.400, de 27 de setembro de 2013;
- LXXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013;
- LXXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.423, de 19 de dezembro de 2013;
- LXXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014;
- LXXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014;
- LXXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.527, de 17 de dezembro de 2014;
- LXXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.528, de 17 de dezembro de 2014;
- LXXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015;
- XC - Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016;
- XCI - Instrução Normativa RFB nº 1.648, de 31 de maio de 2016;
- XCII - Instrução Normativa RFB nº 1.660, de 15 de setembro de 2016; e
- XCIII - Instrução Normativa RFB nº 1.679, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 060, DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020

**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PORTARIA PGFN Nº 13.338, DE 4 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020)**

Altera a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 18-03-2020, Seção 1, pág. 2, Edição Extra-C, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020:

....." (NR)

"Art. 2º Ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

....." (NR)

"Art. 3º Fica suspenso, até 30 de junho de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





RICARDO SORIANO DE ALENCAR

**PORTARIA RFB N° 978, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020)**

Dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no § 1° do art. 2° da Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020, será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

**§ 1°** As informações a que se refere o caput serão enviadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

I - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - às microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional.

**§ 2°** As informações a que se refere o caput serão fornecidas por meio de postagens de comunicados:

I - no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; e

II - na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional.

**§ 3°** Os comunicados a que se refere o § 2°, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:

I - o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D); e

II - o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1° e 2° do art. 3°.

**§ 4°** Os comunicados a que se refere o § 2°, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:



I - a data de constituição da pessoa jurídica;

II - o valor do capital social;

III - o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e

IV - o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

**§ 5º** As informações de que trata esta Portaria serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham efetuado a entrega do PGDAS-D em, pelo menos, 1 (uma) competência em 2019.

**§ 6º** Para fins de apuração do valor a que se referem o inciso I do § 3º e o inciso III do § 4º, considerar-se-á que a microempresa ou a empresa de pequeno porte não obteve receita em 2019 caso não tenha sido entregue o PGDAS-D.

**§ 7º** Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, conterão as seguintes informações:

I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e

II - o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

**Art. 2º** As informações a que se refere o art. 1º serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham auferido em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018 ou 2019, se não optantes, os valores de receita bruta previstos, para a espécie, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 3º** Será utilizado na geração do hash code o padrão SHA-256, e seu cálculo será feito com base nos seguintes dados:

I - o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - valor total da receita bruta apurada para o ano de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 (um) ano ou mais;

III - valor total da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2018 ou de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 (um) ano ou mais; e

IV - valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019, para a microempresa e empresa de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano.

**§ 1º** Para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 (um) ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda,



sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

I - CNPJ: 39.123.456/0001-41;

II - renda bruta apurada: R\$ 000.001.234.567,89;

III - texto para cálculo do hash: 39123456000141000001234567,89; e

IV - hash code SHA-256 calculado:

<6210779ccef906a21910d12c85f315d8aeae22dcea7370db650939a238f49997>

**§ 2º** Para as microempresas e as empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional e constituídas há 1 (um) ano ou mais, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e os valores totais das receitas brutas apuradas para os anos-calendário de 2018 e 2019, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

I - CNPJ: 39.123.456/0001-41;

II - renda bruta apurada no ano-calendário de 2018: R\$ 000.001.234.567,89;

III - renda bruta apurada no ano-calendário de 2019: R\$ 000.002.345.678,90;

IV - texto para cálculo do hash: <39123456000141000001234567,89000002345678,90>; e

V - hash code SHA-256 calculado:

<3d10095e821f02907ee21037821a51908bddd39dcfac3559e73b4ded4976772e>

**Art. 4º** Em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências do ano de 2019, declarados por meio do PGDAS-D, será enviado novo hash code ao DTE-SN no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da retificação.

**Art. 5º** Serão encaminhados aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica:

I - a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe;

II - os valores do capital social; e

III - os respectivos hash codes.

**Parágrafo único.** O encaminhamento a que se refere o caput não inclui valores de receita bruta das empresas nem qualquer informação protegida pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 6º** No ato da solicitação de análise do crédito no âmbito do Pronampe, a microempresa ou a empresa de pequeno porte fornecerá ao agente financeiro participante os dados constantes do comunicado eletrônico a este encaminhado, nos termos do art. 5º.



**Parágrafo único.** Para fins de validação do hash code encaminhado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), caberá ao agente financeiro gerar o hash code da empresa solicitante do crédito com base nos dados por esta fornecidos, observado o padrão SHA-256.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

## **1.05 SOLUÇÃO CONSULTA**

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (nº 111, Seção 1, pág. 32)**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.**

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculadas ao mesmo contrato de administração, empreitada ou sub empreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou sub empreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XX, e 15, V. Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.**

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculadas ao mesmo contrato de administração, empreitada ou sub empreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.



A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou sub empreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.006, DE 9 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (nº 111, Seção 1, pág. 30)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

**ENTIDADE DE SAÚDE QUE SE declara IMUNE. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CEBAS.**

De acordo com o § 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, inclusive as que detêm natureza jurídica de fundação de direito privado, deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o *caput*, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

Com base no disposto no § 8º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, combinado com o seu § 6º, no caso de a prestadora de serviço declarar que é entidade beneficente de assistência social (prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 4º que atua na áreas da saúde, da educação ou da assistência social) e não apresentar o CEBAS, na forma prevista no § 6º do art. 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IRPJ e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, - COSIT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, (Diário Oficial da União - DOU de 10 DE OUTUBRO DE 2019, seção 1, página 57).

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º e 12; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, II, art. 4º, III e IV, art. 6º, §§ 6º e 8º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.014, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (nº 111, Seção 1, pág. 30)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.**



Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os o serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente de serviços hospitalares prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 195, DE 2019, E 162, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a" e IV, e §§ 3º e 4º, II.

#### **Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

**RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição social apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 12% (doze por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).



Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente de serviços hospitalares prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 195, DE 2019, E 162, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20, I; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, II, "a" e IV, e §§ 3º e 4º, II, e 34, §§ 1º e 2º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.006, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - DOU de 12/06/2020 (nº 111, Seção 1, pág. 31)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**

PREVIDÊNCIA PRIVADA - PGBL. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. BENEFÍCIO. ISENÇÃO. RESGATE. INCIDÊNCIA.

São isentas do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, as complementações de aposentadoria recebidas de Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) por portador de neoplasia maligna, desde que comprovada mediante laudo médico pericial de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As importâncias recebidas em decorrência do resgate parcial ou total de contribuições efetuadas a PGBL, sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, mesmo que o beneficiário de tais importâncias seja portador de neoplasia maligna.

Estão isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, o valor do resgate de contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 111, inciso II, e 176 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); RIR/2018, arts. 35, inciso II, alíneas b e i, e § 3º e § 4º, inciso III, 36, inciso XIV, 680 e 690.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **ATO COTEPE/ICMS Nº 036, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 08.06.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.



**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

**CONSIDERANDO** as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, nos dias 1º e 4 de junho de 2020, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 536 no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
536	JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118

**Art. 2º** Fica excluído do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19 o item 87, no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
87.	BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0002-73 IE: 645.967.918.119

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

### **ATO COTEPE ICMS Nº 037, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 09.06.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, no dia 5 de junho de 2020, registrada no Processo SEI nº 12004.100423/2020-20, torna público:

**Art. 1º** Fica acrescido o item 347 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
------	----	----------------	------	--------------------	--------------





		EAC	EHC			
347	SP	SIM	SIM	09584935001451	513147152115	LOGUM LOGÍSTICA S.A

".

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

## 2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### DECRETO Nº 65.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOE de 11.06.2020)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 28 de junho de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2020

**JOÃO DORIA**

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**

Secretário de Agricultura e Abastecimento

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**

Secretário da Cultura e Economia Criativa

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação



**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário da Habitação

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**  
Secretário de Logística e Transportes

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**  
Secretário da Justiça e Cidadania

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CELIA KOCHEN PARNES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
Secretário da Saúde

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

**NIVALDO CESAR RESTIVO**  
Secretário da Administração Penitenciária

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

**AILDO RODRIGUES FERREIRA**  
Secretário de Esportes

**VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**  
Secretário de Turismo

**CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**JULIO SERSON**  
Secretário de Relações Internacionais

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo



Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de junho de 2020.

## ATO COTEPE/PMPF N° 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOU de 12.06.2020)

### Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100411/2020-03, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de junho de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	*4,4087	*4,4087	*3,9117	*3,9032	*6,5286	*6,5286	-	**3,7833	-	-	-	-
2	AL	4,2102	4,2417	3,2990	3,2960	-	4,9585	2,1728	3,4964	3,5462	-	-	-
3	AM	**4,3014	**4,3014	**3,4414	**3,2995	-	*5,9217	-	**3,3219	2,2974	1,4797	-	-
4	AP	*3,0820	*3,0820	*3,1940	*3,1290	**6,3069	**6,3069	-	*3,8350	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*3,8390	*6,1490	*3,2700	*3,1810	**5,5454	**5,5454	-	**2,8230	**3,5980	-	-	-
8	ES	*3,8144	**5,9658	**3,0853	**2,7997	**5,0228	**5,0228	-	**3,2605	-	-	-	-
9	GO	*3,8704	**5,0871	*3,0499	*2,9633	**5,3977	**5,3977	-	*2,5783	-	-	-	-
10	MA	*3,8710	5,7000	**3,1620	**3,0310	-	**5,4515	-	**3,5150	-	-	-	-
11	MG	4,1104	6,0163	3,2092	3,1062	5,4088	6,5440	4,5834	2,6755	3,0968	-	-	-
12	MS	4,0942	5,9899	3,3202	3,2163	4,7695	4,7695	2,6700	3,1296	3,3362	-	-	-
13	MT	3,7978	6,5168	3,7245	3,2256	7,3463	7,3463	4,5863	*3,3985	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	**4,0210	**4,0210	**3,3770	**3,4660	*5,9215	*5,9215	-	**3,6720	-	-	-	-
15	PB	4,1128	8,0163	3,4562	3,0730	-	5,6978	5,0599	3,2106	3,3192	-	1,8600	1,8600
16	PE	4,60	4,60	3,60	3,60	5,07	5,07	-	3,49	-	-	-	-



	E	11	11	01	01	15	15		10				
17	P I	*4,12 00	*4,19 00	*3,09 00	*3,05 00	*5,07 70	*5,07 70	2,30 00	*3,28 00	-	-	-	-
18	P R	*3,62 00	6,03 00	2,83 00	2,77 00	*5,14 00	*5,14 00	-	2,57 00	-	-	-	-
19	R J	4,49 30	5,10 69	3,62 70	3,48 40	-	5,00 69	2,44 56	3,70 80	3,07 20			
20	R N	*3,83 80	7,39 00	**3,2 190	**2,9 740	**5,2 190	**5,2 190	-	**3,2 280	**3,3 720	-	1,6 900	1,6 900
21	R O	4,04 90	4,04 90	3,31 70	3,27 60	-	6,23 60	-	3,63 10	-	-	2,9 656	-
22	R R	*3,74 70	*3,84 10	*3,41 40	*3,38 80	**6,7 180	**6,7 180	**3,0 090	**3,6 250	-	-	-	-
23	R S	*3,91 71	*6,64 29	*2,97 95	*2,92 00	**5,2 578	**5,2 578	-	**3,8 685	**3,5 493	-	-	-
24	S C	3,95 00	5,82 00	3,10 00	3,05 00	5,55 00	5,55 00	-	3,68 00	3,02 00	-	-	-
25	S E	**3,9 110	**4,0 960	**3,0 270	**2,9 670	*5,25 00	*5,25 00	**2,1 210	**3,3 170	**3,1 350	-	-	-
26	S P	*3,68 70	*3,68 70	**3,1 070	**2,9 560	*5,26 15	5,54 86	-	**2,3 350	-	-	-	-
27	T O	4,35 00	7,36 00	3,35 00	3,25 00	6,20 00	6,20 00	4,90 00	3,60 00	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

### BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 063, DE 2020

(DOU de 12.06.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de junho de 2020

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

#### **PORTARIA SF/SUREM N° 032, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 11.06.2020)**

Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais - DSUP para o exercício de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 13, de 18 de setembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 1° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 8, de 11 de julho de 2019,

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Para o exercício de 2020, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais - D-SUP iniciar-se-á no dia 15 de junho, estendendo-se até o dia 30 de dezembro.

**Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **DECRETO N° 59.498, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 09.06.2020)**

Confere nova redação ao artigo 13 e acresce o § 2° ao artigo 19, ambos do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1°** O artigo 13 do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o “Ruas Abertas”, excetuando-se o cine drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos” (NR)

**Art. 2°** O artigo 19 do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do § 2°, com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto n° 49.969, de 2008.

§ 1° Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.



§ 2º Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo, o cine drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos.” (NR)

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

**ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**

Secretário Municipal da Casa Civil

**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**

Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**

Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

## **PORTARIA PREF Nº 625, DE 09 DE JUNHO DE 2020 - (DOM de 10.06.2020)**

**BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e, em especial o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário aprovado pela Coordenaria de Vigilância em Saúde e a celebração de termo de compromisso entre a Casa Civil e as entidades representativas dos setores constantes desta portaria.

**RESOLVE:**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**Art. 1º** Autorizar o atendimento ao público dos seguintes setores econômicos, os quais deverão cumprir o protocolo sanitário do respectivo setor, constante dos anexos desta portaria:

I - Comércio de rua;

II - Imobiliário.

**Art. 2º** O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Subprefeitura conjuntamente com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverão monitorar o movimento das áreas de grande concentração comercial e, caso necessário, adotar medidas para restringir aglomeração e disciplinar a circulação de pedestres, veículos e ônibus fretados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

## **ANEXO I INTEGRANTE DA PORTARIA 625/2020/PREF.G**

### **PROTOCOLO DE REABERTURA**

SETOR: COMÉRCIO DE RUA

#### 1. Distanciamento Social

\* Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes, sempre que possível;

\* Realizar reuniões e atividades em ambiente virtual, evitando aglomeração de colaboradores, sempre que possível;

\* Quando possível, manter colaboradores em teletrabalho (home office), especialmente aqueles que não trabalham no atendimento direto ao público;

\* Ter como princípio a redução da densidade ocupacional, limitando a 20% da capacidade instalada dos estabelecimentos no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

\* Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;

\* Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

\* Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;

\* Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter a distanciamento mínimo obrigatório. No caso de impossibilidade, o funcionário deverá usar obrigatoriamente viseira face shield;



- \* Fazer marcações internas na área do caixa e nos demais setores, para facilitar o distanciamento social da força de trabalho no balcão de vendas e atendimento;
- \* Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- \* Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas de frente aos estabelecimentos;
- \* Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar algum tipo de aumento na visitação do estabelecimento ou aglomeração;
- \* Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores (2 pessoas por elevador no máximo);
- \* Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;
- \* Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;
- \* De acordo com o segmento de atuação e clientela, poderá ser implantado um horário exclusivo para clientes acima dos 60 anos ou de grupos de risco, preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento;
- \* Se necessário, realizar modificações na disposição de móveis, decoração ou layout para facilitar a circulação de pessoas e o distanciamento entre elas;
- \* Restringir áreas de atividades não essenciais ou espaços coletivos desnecessários, como brinquedotecas ou espaços de lazer;
- \* Espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usadas com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais;
- \* Restringir a circulação de pessoas ao mínimo necessário, nunca expondo indivíduos do grupo de risco.

## 2. Higiene

- \* Exigir o uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;
- \* Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;
- \* Oriente colaboradores e clientes sobre a necessidade de lavagem frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;
- \* Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);
- \* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;





- \* Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;
- \* Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;
- \* Disponibilize formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão.
- \* Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
- \* Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie;
- \* Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;
- \* Retirar todos os itens fáceis de tocar, como catálogos, revistas ou tablets. Caso algum item seja absolutamente necessário, envelopá-lo com plástico filme e higienizá-lo frequentemente;
- \* Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou cliente;
- \* Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.
- \* Manter provadores fechados e proibir a prova de roupas, calçados e acessórios no estabelecimento;
- \* Evitar receber de volta mercadorias e as mercadorias devolvidas devem ficar sob quarentena por 72 horas, armazenadas separadamente. Sempre que possível, higienizar esta mercadoria antes de incluí-la de volta ao estoque;
- \* Sempre que uma mercadoria precisar ser exposta e tocada pelo consumidor, ela deverá ser envelopada em plástico filme ou material equivalente e obrigatoriamente será higienizada pelos colaboradores todas as vezes que clientes a manipularem. De maneira complementar ou alternativa, o estabelecimento poderá fornecer luvas descartáveis aos clientes e solicitar que as utilizem sempre que tocarem nas mercadorias;
- \* No caso de o estabelecimento disponibilizar serviço de entrega/delivery, o preparo e a entrega da mercadoria deverão ser realizados com todos os devidos cuidados de higiene e limpeza, a fim de proteger os entregadores e clientes, que evitarão contato físico entre si.

### 3. Sanitização de ambientes

- \* Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;
- \* Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;
- \* Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.



\* Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

\* Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

\* Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

#### 4. Orientação aos Clientes

\* Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

\* Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

\* Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

\* Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;

\* Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;

\* Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.

#### 5. Orientação aos colaboradores

\* Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações:

- Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, triline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

- É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

- No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;

- Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;

- A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;



\* O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público

\* A loja deve recolher e desinfetar os EPIs reutilizáveis, como aventais, viseiras de segurança, luvas, protetores auriculares, etc.

\* É recomendável que sejam promovidas campanhas de orientação de saúde e bem-estar para todos os colaboradores da empresa;

\* Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);

\* Preservar os colaboradores do grupo de risco;

\* Recomenda-se às empresas de vendas diretas, sempre que possível, o fornecimento de protetor descartável para os pés ou solução de álcool gel 70% para a higienização do calçado para empreendedores independentes que demonstrarão produtos ou entregarão mercadorias a domicílio;

\* Orientar colaboradores para que evitem contato, abraços e beijos e sigam a etiqueta de tosse (cobrir tosse e espirro com lenços descartáveis ou com o cotovelo, sempre higienizando as mãos), que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e não compartilhem objetos.

\* Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos:

- Empregados pertencentes ao grupo de risco;

- Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias;

- Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19;

- Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;

## 6. Compromisso para testagem de colaboradores

\* Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;

\* Demandar que todos testem sua temperatura antes de sair de casa e não se dirigir ao trabalho quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°. Alternativamente, a empresa poderá optar por aferir a temperatura do empregado/colaborador na própria instalação;

\* Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;

\* Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providências e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.



## 7. Compromisso para testagem de clientes

\* É recomendável que seja feita a medição da temperatura corporal dos clientes, ao menos de forma amostral, impedindo os febris de entrarem.

## 8. Horários alternativos de funcionamento

\* O comércio deverá funcionar entre 11h e 15h durante a fase 2 - laranja. Conforme evolução pelo Plano SP, poderá ser alterado o horário de funcionamento, de acordo com o regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.

## 9. Redução do expediente

\* Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, procurando não causar concentração de colaboradores no estabelecimento.

## 10. Sistema de agendamento para atendimento

\* Disponibilizar serviço de entrega, sempre que possível, e orientar a clientela a fazer seu pedido pelo site, app, WhatsApp ou pelas redes sociais.

\* Disponibilizar o serviço de atendimento mediante agendamento, quando cabível.

## 11. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

\* A entidade representativa do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar sua implementação;

\* É importante manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

## 12. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado, uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente;

\* Se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, facilitando a possibilidade do menor ser guardado por outra pessoa durante o expediente da mãe ou responsável.

## ANEXO II INTEGRANTE DA PORTARIA 625/2020/PREF.G

### PROTOCOLO DE REABERTURA

#### SETOR: IMOBILIÁRIO

##### 1. Distanciamento Social



- \* Dar preferência à realização virtual de intermediações e todas as demais atividades administrativas e comerciais, evitando atendimento presencial, sempre que possível;
- \* Operação reduzida de atendimento presencial ao público à 20% da capacidade de colaboradores para os setores específicos da empresa que o realiza;
- \* Orientação para o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, doença crônica ou grave) e daqueles que apresentarem sintomas da COVID-19 ou tiveram contato com pessoas infectadas;
- \* Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- \* Orientação para restrição de contato físico proibindo aperto de mãos, beijos e abraços;
- \* Visitas aos apartamentos decorados e/ou imóveis in loco, somente por agendamento e limitadas a 1 família por vez.
- \* A recomendação do uso dos elevadores segundo a regra condominial ou, no caso de prédio próprio monousuário, com capacidade limitada, buscando manter distanciamento;

## 2. Higiene

- \* O uso de máscaras é obrigatório para todos;
- \* Os stands e imobiliárias deverão manter um local com estação para lavagem das mãos com água e sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70%;
- \* Recepcionistas, colaboradores, corretores associados e terceirizados deverão higienizar-se com água, sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70% a cada atendimento realizado;
- \* Ao agendar o atendimento, os clientes serão orientados sobre as medidas de prevenção adotadas, incluindo a obrigatoriedade de uso das máscaras faciais. A empresa poderá, se possível, fornecer máscaras aos clientes que não disponham de uma.
- \* Disponibilização de álcool gel em todas as mesas de atendimento;
- \* Na entrada será oferecido kit higienizado com material de uso exclusivo do cliente (caneta e prospectos).

## 3. Sanitização de ambientes

- \* Manter os ambientes ventilados;
- \* Limpeza especial e desinfecção das superfícies mais utilizadas, como mesas, teclados, maçanetas, botões, entre outros;
- \* Intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios/copas e demais áreas de uso comum;
- \* O oferecimento de alimentos no interior do stand fica proibido;
- \* Para clientes, será oferecida água em embalagens individuais e descartáveis (garrafa individual ou copos lacrados);
- \* Não será disponibilizado o serviço de manobrista;



\* Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios e retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, prospectos, livros, controles remotos etc.

#### 4. Orientação aos clientes

\* Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas, entre outros;

\* Quando da realização do agendamento: Os visitantes/clientes devem ser informados (eletronicamente) previamente sobre os passos que serão tomados para mitigar os riscos de propagação da COVID-19;

\* No estabelecimento: Recomenda-se a sinalização do ambiente com as medidas de higienização e distanciamento necessárias para prevenção à COVID-19.

\* O visitante/cliente deve ser orientado a informar ao corretor responsável pelo contato, se ficar indisposto, ou perceber que teve contato com um caso confirmado da COVID-19, após a realização da visita.

#### 5. Orientação aos colaboradores

\* Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc.

\* Ao dirigir-se a visita a um imóvel in loco recomenda-se que o colaborador agende com o cliente diretamente no local, para evitar o compartilhamento do veículo.

\* No trajeto de ida e volta ao trabalho: Os colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de higiene necessárias quando da utilização dos meios de transporte.

\* Orientar todos os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19, autorizando a imediata quarentena do colaborador, que deve permanecer em teletrabalho pelo período de 14 dias;

\* Orientar os colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias;

#### 6. Compromisso para testagem de colaboradores

\* Os colaboradores classificados como CASO SUSPEITO à COVID-19 serão direcionados ao atendimento médico, que será o responsável para o encaminhamento da testagem adequada.

#### 7. Compromisso para testagem de clientes

\* A realização de triagem (com medição de temperatura e questionamentos sobre condição de saúde) de todas as pessoas, para o acesso e a permanência no ambiente;

#### 8. Horários alternativos de funcionamento

\* Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração.

#### 9. Redução do expediente

\* Tempo de funcionamento diário do atendimento ao público limitado ao máximo de 4h.

10. Sistema de agendamento para atendimento

\* As atividades de atendimento ao público serão realizadas através de AGENDAMENTO.

11. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

\* Será feita ampla divulgação e disponibilização de canais de comunicação para orientação às empresas representadas das respectivas entidades.

\* A entidade informará a seus associados que cada empresa deve dispor de um Plano de Resposta à COVID-19. Este plano orientará como o responsável do local gerenciará os compromissos e os controles que serão utilizados para minimizar o risco de transmissão da COVID-19, e deverá estar disponível no local e ser divulgado, detalhando os passos que serão tomados para mitigar os riscos na chegada à empresa.

12. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* O esquema de apoio a colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas creches, escolas e abrigos, será realizado através de direcionamento para home office / trabalho remoto ou criando outras condições de acordo com a dinâmica da empresa.

**PORTARIA PREF N° 629, DE 10 DE JUNHO DE 2020(DOM de 11.06.2020)**

**BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n° 59.473, de 29 de maio de 2020, e, em especial o artigo 7°, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 64.994/2020.

**CONSIDERANDO** o protocolo sanitário aprovado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde e a celebração de termo de compromisso entre a Casa Civil e as entidades representativas dos setores constantes desta portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o atendimento ao público do seguinte setor econômico, o qual deverá cumprir o protocolo sanitário do respectivo setor, constante do Anexo Único desta portaria:

I - Shopping Center

**Art. 2º** O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

INTEGRANTE DA PORTARIA 629/2020/PREF.G  
PROPOSTA DE PROTOCOLO DE REABERTURA SETOR: SHOPPING CENTER

**1. Distanciamento Social**

- \* Não promover evento de reabertura do shopping;
- \* Não promover eventos nem atividades que possam atrair grande número de pessoas;
- \* Monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro comercial, estabelecendo o distanciamento entre as pessoas;
- \* Ter como princípio a redução da densidade ocupacional do shopping, limitando a 20% a ocupação habitual dos ambientes no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;
- \* As lojas poderão funcionar, mas cinemas, entretenimento, atividades para crianças e similares permanecem fechados. Quaisquer atividades que possam gerar concentração e consequente aglomeração de pessoas em mesmo espaço e horário devem ser suspensas;
- \* Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- \* Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;
- \* Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;
- \* Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- \* Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas de frente aos estabelecimentos;
- \* Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;





- \* Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;
- \* Caso necessário, isolar áreas do shopping propensas a grande fluxo de pessoas;
- \* Controlar o fluxo de acesso aos sanitários. Organizar para que não haja fila e aglomeração para acesso aos sanitários;
- \* Reduzir áreas do estacionamento, ajustar entradas e saídas para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do empreendimento.
- \* Devem ser suspensos os serviços de valet, para evitar o uso dos veículos de clientes pelos colaboradores;
- \* Dedicar atenção especial para restaurantes e praças de alimentação. Na fase laranja, conforme classificação do Plano SP, o atendimento presencial não está autorizado, embora seja possível os restaurantes funcionarem no sistema de delivery ou retirada. A partir da fase amarela, será possível o consumo nos restaurantes ou praças de alimentação, porém, observando-se as regras de distanciamento, higiene e demais orientações que constarão no protocolo dedicado ao tema.

## 2. Higiene

- \* Exigir o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores;
- \* Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;
- \* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;
- \* Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);
- \* Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;
- \* Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;
- \* Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;
- \* Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.

## 3. Sanitização de ambientes

- \* Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;
- \* Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;



\* Intensificar as medidas de limpeza e higienização em:

áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, como interior e painel de elevadores, refeitórios/copas, corrimãos de escadas e escadas rolantes, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

\* Ter cuidado com objetos que dificultem ou que aumentem, desnecessariamente, a higienização do local. Evitar qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza;

\* Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

\* Manter a limpeza e desinfecção de escritórios da administração e procurar realizar reuniões por videoconferência.

#### 4. Orientação aos Clientes e colaboradores

\* Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

\* Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações:

- Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, triline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

- É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

- No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;

- Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;

- A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;

\* O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público

\* Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool gel e a lavagem com água e sabão;

\* Propagar a relevância e efetividade do cuidado com higiene das mãos, orientando que seja feito com frequência;

\* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso e bem sinalizado;



- \* Sempre que necessário, manter um colaborador na porta do estabelecimento, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;
- \* Realizar campanhas de marketing ressaltando a segurança que o shopping irá oferecer ao consumidor;
- \* Procurar destacar medidas de cuidado e higiene que o shopping está fazendo, buscando gerar essa confiança no consumidor. Evitar campanhas com apelo emocional, que possam gerar aglomeração em um único dia e horário;
- \* Ter atenção com a comunicação sobre a reabertura. O momento é delicado e a mensagem de empatia e cuidado ao cliente deve ser priorizada;
- \* Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública. Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do Shopping e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene.
- \* Funcionários do shopping que estejam no grupo de risco devem permanecer em home office;
- \* Manter colaboradores que estão no grupo de risco atuando com trabalho remoto e orientar que seus lojistas façam o mesmo, caso os tenham em seu quadro de funcionários;
- \* Manter todos os canais de comunicação da empresa abertos e com rápido atendimento. Utilizar uma comunicação eficiente para informar os horários de abertura e tirar dúvidas dos consumidores sobre as medidas de proteção adotadas pelos shoppings. As redes sociais funcionam bem neste caso;
- \* Manter uma comunicação clara e eficiente com seus funcionários, lojistas e clientes. Promover um canal de comunicação frequente e assertivo com orientações de saúde e bem-estar e envolva os lojistas nessas comunicações;
- \* Utilizar os canais online do shopping para orientar os consumidores e incentivar que somente saiam de casa quando necessário, reduzindo a exposição desnecessária. Incentivar as compras online e retiradas por drive-thru;
- \* Enfatizar para todos os lojistas do empreendimento, que estes devem seguir todas as orientações do protocolo de abertura do comércio, elaborado em parceria com as entidades do varejo.
- \* Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos:
  - Empregados pertencentes ao grupo de risco;
  - Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias;
  - Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19;
  - Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;

## 5. Compromisso para testagem de colaboradores e clientes



\* Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;

\* Utilizar termômetros sem contato para aferir temperatura dos funcionários e clientes que ingressarem ao Shopping. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ou mostrar sintomas e gripe/resfriado será orientado a buscar ajuda médica;

\* Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;

\* Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providências e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.

## 6. Horários alternativos de funcionamento

\* O shopping e todas as lojas nele estabelecidas deverão funcionar entre 16h e 20h durante a fase 2 - laranja. Conforme evolução pelo Plano SP, poderá ser alterado o horário de funcionamento, de acordo com o regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.

\* O shopping poderá adotar alternativamente o horário de funcionamento entre as 6h e 10h.

## 7. Redução do expediente

\* Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, procurando não causar concentração de colaboradores no estabelecimento.

## 8. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

\* A entidade representativa do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar sua implementação;

\* É desejável que o shopping distribua para todos os lojistas do empreendimento as orientações do protocolo de abertura do comércio, e explique que cada lojista deve segui-las.

\* É importante manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

## 9. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

\* Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado, uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente;

\* Se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, facilitando a possibilidade do menor ser guardado por outra pessoa durante o expediente da mãe ou responsável.



## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Empresas buscam retomar atividade preocupadas com a saúde dos funcionários.**

Empresas ajustam planos para, no futuro, assegurar a atividade econômica e proteger a saúde dos colaboradores. Medidas de higienização são o passo inicial após o período crítico da covid-19. Há uma tendência de se intensificar a modalidade de home office

Uma das principais atividades afetadas pela pandemia do novo coronavírus, o trabalho se prepara para nova mudança.

Embora a flexibilização do isolamento social ainda não esteja consolidada, empresas já pensam em soluções que permitam a seus colaboradores atuarem em um ambiente de trabalho seguro.

A volta à rotina de trabalho terá regras a serem definidas, de acordo com cada estado. Segundo Ronaldo Tolentino, do escritório Ferraz dos Passos Advocacia, a tendência é de que as medidas de prevenção à contaminação variem de acordo com o segmento da indústria. “O Brasil ratificou as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que falam sobre ambientes de trabalho.

Uma delas trata sobre a infecção de doença pelo ar, como é o caso da covid-19. Outra convenção internacional ratificada pelo país, a 155, determina que os empregadores devem manter o ambiente de trabalho seguro contra contaminações. Cabe ao Brasil especificar que medidas devem ser adotadas por cada setor da indústria”, explica.

O advogado destaca que, quando ocorrer o relaxamento da quarentena, as empresas que não estiverem preparadas para oferecer um ambiente de trabalho serão obrigadas a continuar fechadas. “Só poderão abrir as empresas que puderem oferecer condições seguras de trabalho. Os funcionários precisam ter conhecimento de que podem reclamar, caso isso não seja seguido. Temos sindicatos, Ministério Público do Trabalho, vários órgãos que podem ser acionados. Os estabelecimentos precisam ter condições de garantir a segurança”, afirma.

Ronaldo conta ainda que as empresas não poderão exigir de seus funcionários que levem equipamentos de proteção próprios. “Essas medidas protetivas, com as EPIs e álcool em gel, isso deve ser arcado pelo empregador. Não pode ser exigido que o empregado leve seu álcool, sua máscara. Caso isso aconteça, ou o funcionário seja impedido de utilizar equipamentos em seu local de trabalho, o funcionário tem que denunciar a medida da empresa.”

Bom senso



Para Thiago Guimarães, sócio do Guimarães Parente Advogados, talvez não seja necessário criar uma legislação específica para a prevenção do contágio em locais de trabalho. “Entraria mais no bom senso dos empregadores.

Querendo reativar seus negócios, eles teriam que providenciar equipamentos, distanciamento e medidas necessárias.

Em casos de descumprimento, o governo vai ter que achar uma solução para multar ou fechar estabelecimentos para proteger funcionários e o público. Acredito que o governo acabará abrindo canais de comunicação para receber denúncias desse tipo, como existe hoje com a dengue”, opina.

O advogado acredita que as relações de trabalho sofrerão alterações bruscas após a pandemia, como a adoção de modelos de teletrabalho para cortar custos. “Na esfera trabalhista, inicialmente, terão essa preocupação com o contágio. Acho que com essa crise, as empresas que podem utilizar home office, vão utilizar. Por motivos de saúde, estamos tendo que aprender e nos acostumar com isso. Essa é uma prática que tem tendência a ficar. Aqueles que não conseguirem fazer home office, vão ter que tomar cuidado.”

Para Thiago, a lição que fica é a importância do desenvolvimento de hábitos em locais de trabalho que protejam os trabalhadores de contágios. “As pessoas precisam entender a importância de se cuidar. Precisam ter uma consciência de que isso é uma necessidade. No Japão, quando tem uma pessoa gripada, com doença contagiosa, eles automaticamente usam máscara. Hoje, nós temos que nos espelhar nessas culturas que têm esse tipo de hábito nos ambientes de trabalho, para garantir a segurança de todos.”

## Manutenção da saúde mental

O home office passou a ser uma solução viável para muitos setores. Por outro lado, algumas empresas encontram dificuldades para manter o modelo. Uma grande preocupação dos empregadores em época de pandemia é a saúde mental de funcionários que estão isolados e voltarão ao trabalho sem uma perspectiva de melhora da crise do coronavírus. Para driblar o problema, empresas apostam em soluções não convencionais e apoiadas nas novas tecnologias para promover união entre os colaboradores e a manutenção de sua saúde.

A Amarq Benefícios, consultoria especializada em saúde, firmou uma parceria com o aplicativo norte-americano Sharcare, que ajuda a melhorar a qualidade do sono, reduzir peso e diminuir os níveis de estresse. Mariana Marques, CEO da empresa, explica que o aplicativo já existia e funciona com uma inteligência artificial. “O momento serviu como uma oportunidade para a divulgação. O produto de saúde mental é um trabalho médico, em alguns casos podendo ter um atendimento a domicílio”, explica.



O aplicativo, segundo a CEO, ainda garante benefícios financeiros e permite que os colaboradores se mantenham bem em um período de incertezas. “O interessante é que por ser um produto de saúde preventiva, ele impacta na redução de custos como um todo, no período de reajuste, nos valores da sinistralidade, então, é super válida a contratação no período de pandemia e após. Tem muita gente que não está conseguindo administrar. Nesse momento, o que mais precisamos é calma. Os empresários precisam dos colaboradores bem”, diz.

Além do Sharecare, a Amarq disponibilizou para todos os funcionários e clientes acesso gratuito ao aplicativo Workout. A plataforma permite que o usuário faça atividades físicas em curtos períodos de tempo. “O aplicativo tem vários treinos, que se adaptam ao tempo que você tem e ao que quer fazer. Ele personaliza as atividades para cada usuário. Liberamos o aplicativo assim que o isolamento começou. O feedback tem sido muito interessante”, explica Mariana.

Durante o isolamento, existem empresas que apostam em soluções de integração de equipes e incentivo de manutenção de hábitos saudáveis. Denys Monteiro, CEO da empresa de Executive Search, ZRG Brasil, conta que os cuidados constantes, tanto com a saúde física quanto mental têm se tornado uma tendência. “As grandes companhias com boas práticas de recursos humanos têm uma preocupação com a saúde física e mental. Nós vemos como fundamental a capacidade de entender as dificuldades do outro e a empatia é muito importante nesse momento”, pontua.

Outra prática adotada pela empresa é o de monitoramento para permitir momentos de descontração. “Na ZRG, nós sempre tivemos uma preocupação com as necessidades de cada um. Atento é a palavra, é importante monitorar o tempo inteiro.” Sobre como colocar isso em prática, ele exemplifica: “Eu acho que quando a gente percebe que existe alguém que está mais quieto, a gente já estabelece um formato que estimule essa pessoa e busca entender o que está acontecendo”.

Fora da pandemia, é costume dos funcionários frequentarem happy hours e barzinhos após o expediente. Na atual situação, no entanto, é preciso pensar em alternativas. “Com essa nova situação, um empresário fez uma apresentação musical ao final da última reunião. Foi muito legal, as pessoas puderam cantar junto e se distrair um pouco”, descreve Denys.

Sobre o retorno às atividades presenciais, o CEO conta que a empresa está trabalhando em soluções para tornar o ambiente mais seguro e evitar possíveis infecções pelo coronavírus. “Estamos começando a discutir esse retorno.”

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/25/internas\\_economia,857945/empresas-buscam-retomar-atividade-preocupadas-com-a-saude-dos-funciona.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/25/internas_economia,857945/empresas-buscam-retomar-atividade-preocupadas-com-a-saude-dos-funciona.shtml)

## Enigma da Contabilidade.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog

O que é a ciência da contabilidade? É um conjunto de conhecimentos filosóficos e científicos que possuem uma base de compreensão clara das relações patrimoniais (seu objeto) que constituem na ordem do seu objetivo (estudo e registro dos fenômenos patrimoniais) cuja natureza (função de gerar



informações de forma simétricas, segundo os seus princípios) que é relevante para o desenvolvimento econômico-financeiro, e a convivência social das células sociais (dos seres humanos e das pessoas jurídicas de direito privado e de direito público nacional e internacional). Motivo pelo qual, os pensadores epistemológicos, constantemente estão aprofundando suas pesquisas e examinando e discutindo as teorias.

Na complexidade do enigma contabilístico, avulta as questões de maior relevância, tais como:

- O caráter preditivo da ciência contábil que se ocupa das projeções de resultados, retornos dos investimentos em ativos, e da geração de caixa entre outros fenômenos futuros que ainda serão observados;
- Os critérios de valorimetria de ativos e passivos;
- Os estudos da morfologia contábil, que visam estabelecer as medidas e classificações dos gêneros (auditoria, perícia, gerencial, fiscal, comercial, pública, de serviços, industrial, etc.) e dos tipos que são as divisões dos gêneros. O estudo da morfologia contábil é importante no processo evolutivo, pois caracteriza e monitora as mutações naturalmente geradas pelas novas necessidades de informações;
- Os estudos das patologias;
- A ontologia que se ocupa do estudo da natureza e da existênciada ciência da contabilidade;
- A testabilidade de teorias existentes e o desenvolvimento de novas;
- Como devem ser os registros, objetivo da ciência da contabilidade, materializada pela apresentação aos utentes do patrimônio, como, por exemplo, o balanço patrimonial. Pois, o que se tem no Brasil e em outros países, é como deve ser a contabilidade, representada pelas normativas internas, que muda de país para país.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

## **Rescisão Contratual – Deve-se Considerar a Média do Mês da Rescisão Mesmo com a Suspensão do Contrato Pela Covid-19?**

Em muitas situações a rescisão é realizada no início do mês ou antes do 15º dia do mês, situação em que o empregado perde o direito a mais 1/12 avos de 13º salário e aviso prévio, bem como, dependendo da data do início do período aquisitivo, poderá também perder o direito a mais 1/12 avos de férias.

Nestas situações fica a dúvida se a empresa deve ou não considerar os 8 dias ou 14 dias trabalhados (por exemplo) para fins de apuração da média para pagamento das verbas rescisórias, ou se desconsidera este período proporcional e faz a apuração somente dos meses completos (30 dias).

Neste sentido poder-se-ia considerar duas possibilidades:

- a) Se o período em análise não gerou o direito a 1/12 avos para o empregado, desconsidera-o fazendo a média com base somente nos meses integrais;



b) Se o período em análise gerou o direito a mais 1/12 avos para o empregado, considera-se então para apuração das médias e pagamento das verbas rescisórias.

Os arts. 457 e 458 da CLT dispõem que integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações legais, as comissões pagas pelo empregador, bem como a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Não obstante, aos que percebem salários variáveis como horas extras, adicionais (noturno, insalubridade e periculosidade), entre outros, também deverão compor a base de cálculo das verbas rescisórias na proporção da média apurada, obedecendo aos critérios legais ou convencionais da respectiva verba.

Basicamente, salvo estipulação em contrário previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, as regras de apuração de médias para pagamento das respectivas verbas rescisórias são as seguintes:

media-rescisao-contrato-de-trabalho

Consoante o disposto nas Súmulas 45 e 253 do TST, também fazem base para cálculo desta verbas as horas extras habitualmente percebidas, comissões, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade), gratificação semestral, bem como as parcelas previstas no art. 457 e 458 da CLT anteriormente já citadas.

Clique aqui e veja as situações atípicas que podem gerar condições diferentes na apuração das médias para pagamento das verbas rescisórias, inclusive a da suspensão do contrato de trabalho pela Covid-19 prevista na MP 936/2020.

<https://trabalhista.blog/2020/06/05/rescisao-contratual-deve-se-considerar-a-media-do-mes-da-rescisao-mesmo-com-a-suspensao-do-contrato-pela-covid-19/>

## **MÉDIA PARA CÁLCULO DE RESCISÃO - DEVE-SE CONSIDERAR A MÉDIA DO MÊS DA RESCISÃO?**

Sergio Ferreira Pantaleão

A legislação trabalhista estabelece que no pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias vencidas ou proporcionais indenizadas quando da rescisão de contrato de trabalho, tais valores devem ser apurados com base na maior remuneração.

Os art. 457 e 458 da CLT dispõem que integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações legais, as comissões pagas pelo empregador, bem como a alimentação,

habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Não obstante, aos que percebem salários variáveis como horas extras, adicionais (noturno, insalubridade e periculosidade), entre outros, também deverão compor a base de cálculo das verbas rescisórias na proporção da média apurada, obedecendo aos critérios legais ou convencionais da respectiva verba.

De acordo com o §2º do art. 457 da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem, os prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

No Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deve constar a discriminação de todas as médias que fizeram base para o cálculo das verbas ali discriminadas, de forma a demonstrar ao empregado a origem dos valores pagos.

É importante observar que cada verba rescisória traz regras de apuração de média diferentes entre si, na medida em que a própria legislação trabalhista estabelece estes critérios, seja na vigência do contrato de trabalho ou quando do desligamento.

Basicamente, salvo estipulação em contrário previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, as regras de apuração de médias para pagamento das respectivas verbas rescisórias são as seguintes:

<b>Verbas Rescisórias</b>	<b>Regras de Apuração de Médias</b>
Aviso Prévio Indenizado	É a média dos últimos 12 meses contados da data do desligamento, salvo previsão mais benéfica prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
Férias Vencidas Indenizadas	É a média do respectivo período aquisitivo a que o empregado tem direito (se pago em horas) ou a média dos últimos 12 meses contados da data do desligamento (se pago em comissão, percentagem ou viagem);
Férias Proporcionais Indenizadas	É a média do respectivo período aquisitivo a que o empregado tem direito (se pago em horas) ou a média do período proporcional equivalente, contados da data do desligamento (se pago em comissão, percentagem ou viagem) ao qual o empregado faz jus;
13º Salário	É a média do período (ano calendário) considerando, para tanto, os meses compreendidos de janeiro a dezembro do ano calendário.



Embora o art. 487 (e seguintes) da CLT estabeleça que integra ao aviso prévio, para todos os efeitos legais, o valor das horas extras habitualmente prestadas, o entendimento jurisprudencial é que, havendo outros adicionais pagos com habitualidade de natureza salarial, estes também deverão integrar a base de cálculo.

Ainda que um pouco defasada quanto ao conteúdo textual, a regra adotada para a apuração da média do aviso prévio é a que consta no § 3º do art. 487 da CLT, o qual dispõe que "em se tratando de salário pago a base de tarefa, o cálculo, para efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com e média dos últimos 12 (doze) meses de serviço."

A leitura deste parágrafo, assim como a grande parte das questões trabalhistas, deve ser feita com amplitude, ou seja, abrangendo não só o salário pago a base de tarefa, mas inclusive, os salários pagos de forma fixa, por comissões ou outras formas presentes nas relações de emprego.

Já em relação às férias vencidas ou proporcionais indenizadas a legislação prevê duas formas distintas:

<b>Verbas Rescisórias</b>	<b>Regras de Apuração de Médias</b>
Valores percebidos como comissões, percentagens ou viagens.	O pagamento das férias deve ser feito <u>com base nos últimos 12 meses</u> que precederam a concessão das férias. Como o caso é de rescisão, ainda que haja férias vencidas ou proporcionais, a média será a apurada com base nos últimos 12 meses.
Valores percebidos como horas extras, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade.	O pagamento das férias deve ser feita <u>com base no respectivo período aquisitivo</u> . No caso de rescisão, apura-se a média do período aquisitivo já vencido, para se pagar as férias vencidas indenizadas e, separadamente, a média do período aquisitivo proporcional, para se pagar as férias proporcionais indenizadas.

Por sua vez, a regra para a apuração da média de pagamento do 13º salário é a mesma que se utiliza para o pagamento da respectiva verba durante a vigência do contrato de trabalho, ou seja, é feita com base nas variáveis percebidas entre os meses de janeiro a dezembro (ano calendário) ou entre os meses de admissão e demissão compreendidos neste período.

Consoante o disposto nas Súmulas 45 e 253 do TST, também fazem base para cálculo desta verba as horas extras habitualmente percebidas, comissões, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade), gratificação semestral, bem como as parcelas previstas no art. 457 e 458 da CLT anteriormente já citadas.

Mês da Rescisão - Quando Considerar as Variáveis do Mês da Rescisão



Em muitas situações a rescisão é realizada no início do mês ou antes do 15º dia do mês, situação em que o empregado perde o direito a mais 1/12 avos de 13º salário e aviso prévio, bem como, dependendo da data do início do período aquisitivo, poderá também perder o direito a mais 1/12 avos de férias.

Nestas situações fica a dúvida se a empresa deve ou não considerar os 8 dias ou 14 dias trabalhados (por exemplo) para fins de apuração da média para pagamento das verbas rescisórias, ou se desconsidera este período proporcional e faz a apuração somente dos meses completos (30 dias).

Neste sentido poder-se-ia considerar duas possibilidades:

a) Se o período em análise não gerou o direito a 1/12 avos para o empregado, desconsidera-o fazendo a média com base somente nos meses integrais;

b) Se o período em análise gerou o direito a mais 1/12 avos para o empregado, considera-se então para apuração das médias e pagamento das verbas rescisórias.

Entretanto é preciso analisar a situação de forma separada, já que 14 dias de trabalho não gera mais 1/12 avos de 13º salário, mas pode gerar mais 1/12 de férias se o período aquisitivo do empregado iniciou, por exemplo, até o dia 25 do mês (5 dias do mês anterior + 14 dias do mês da rescisão = 19 dias, ou seja, mais 1/12 avos de férias).

Em qualquer das situações analisadas acima é importante que a empresa verifique os acordos e as convenções coletivas de trabalho, pois de acordo com o art. 611-A da CLT, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando se tratar dos temas dispostos no citado artigo e devem ser respeitados, consoante o art. 7, XXVI da Constituição Federal.

Não obstante, situações atípicas podem contribuir para prejudicar o empregado no caso da adoção de um único critério. É o caso do empregado demitido dia 10 do mês e que recebe, em rescisão, o pagamento de horas extras por conta de um saldo acumulado de banco de horas não compensadas.

Se adotar o critério contido na alínea "a" acima o empregado poderá sair prejudicado por conta de horas que deveriam ter sido pagas em meses anteriores e que seriam utilizados para a composição da média.

Outra situação atípica é a que se apresenta com as medidas trabalhistas dispostas na MP 936/2020, pois considerando a suspensão do contrato de trabalho por conta da pandemia Covid-19, o empregado que teve seu contrato suspenso por 60 dias e ainda assim foi demitido após este prazo (uma vez que a empresa tenha sido obrigada a reduzir seu quadro de pessoal), o período de suspensão não deveria ser considerado para apuração das médias para rescisão de contrato, uma vez que não houve prestação de serviços e o empregado não poderia ser prejudicado por tal medida.

Nota: Vale ressaltar que o art. 10 da MP 936/2020 garante a estabilidade ao empregado durante o período acordado de redução da jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e por período equivalente ao acordado após o restabelecimento da redução ou da suspensão.

Atendendo ao princípio trabalhista da adoção da norma mais benéfica, não havendo previsão legal específica para a apuração das médias, adota-se o critério mais favorável ao empregado.

Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado, Administrador, responsável técnico pelo Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e Previdenciária.

## **Covid-19: SP publica protocolo que autoriza empresa a testar funcionários.**

**Empresas que não puderem seguir em teletrabalho devem mobilizar estratégias para testagem em massa de funcionários para o novo coronavírus; veja o protocolo**

Testes coronavírus

Testes: O próprio setor privado deve adquirir os exames, que só podem ser os aprovados pela Anvisa

O governo do estado de São Paulo anunciou, no dia 29/05, um protocolo que autoriza empresas a medir temperatura, aplicar um questionário e realizar testes para a covid-19 em seu quadro de funcionários. O objetivo, segundo o governador João Doria (PSDB), é orientar o setor privado na “retomada consciente” da economia do estado.

“Este programa vai orientar os gestores das empresas quanto à prevenção e monitoramento das condições de saúde dos seus funcionários, colaboradores e fornecedores diretos e também a segurança dos seus clientes”, disse.

O protocolo de testagem para o setor privado recomenda que as empresas realizem, diariamente, um questionário para saber se o funcionário teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para covid-19 nos últimos 14 dias ou se apresentou algum sintoma relacionado à doença nas últimas 24 horas.

“Em caso de resposta positiva para as perguntas, o funcionário deve ser considerado como um caso suspeito”, diz o protocolo, que orienta ainda que apenas atividades em que não exista a possibilidade de trabalho remoto voltem ao local de trabalho

O governo autoriza também a medição de temperatura dos colaboradores. “Recomenda-se que todos os funcionários presenciais tenham sua temperatura aferida diariamente no momento da chegada ao local de trabalho”. Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, o funcionário deve ser considerado como um caso suspeito.



Caso a empresa não possua testes suficientes para todos, a amostra de funcionários deve ser definida por gravidade dos sintomas, risco inerente à sua atividade ou urgência para voltar ao trabalho presencial. Nessa modalidade, no entanto, há riscos de disseminação da covid-19 por colaboradores assintomáticos.

O próprio setor privado deve adquirir os exames, que só podem ser os aprovados pela Anvisa. Toda coleta de amostras, inclusive, só pode ser realizada por profissionais de saúde capacitados, paramentados com os EPIs e em local com condições sanitárias apropriadas — o governo permite drive ou walk-thru, laboratórios recomendados ou testagem em domicílio.

“Como medida de contenção da disseminação do vírus na população das empresas, caso a empresa tenha condições, pode ser realizada a testagem periódica de todos ou parte dos funcionários que trabalharem presencialmente nas dependências das empresas e/ou tenham contato com público”, diz o documento.

A estratégia de testagem deve priorizar atividades que demandam maior contato com o público, não podem fazer teletrabalho, exigem trabalho em ambientes de maior proximidade física ou são desenvolvidas em ambientes sem ventilação adequada. O documento não especifica a frequência que os testes devem ser realizados.

Acesse na íntegra o protocolo que autoriza testagem de funcionários pelas empresas em São Paulo

A divulgação do documento vem dois dias após o anúncio do “Plano São Paulo”, que liberou, em algumas regiões do estado, a abertura, com restrições, de imobiliárias, concessionárias de veículos, escritórios, comércio e shopping centers. A decisão final, contudo, fica com os prefeitos.

Apenas as regiões de Registro, Baixada Santista e Grande São Paulo, que somam 62 cidades, seguem em quarentena até 15 de junho.

A capital também começou a mobilizar a retomada econômica, mas ainda não há prazos para a autorização de reabertura, segundo anunciou ontem o prefeito Bruno Covas (PSDB).

<https://exame.com/brasil/covid-19-sp-publica-protocolo-que-autoriza-empresas-a-testar-funcionarios/>

## **Dividend Yield: como calcular e interpretar os rendimentos de dividendos.**

O Dividend Yield representa o percentual de dividendos pagos pelas ações. Conheça o seu funcionamento e aprenda como identificar as melhores vacas leiteiras da Bolsa de Valores hoje mesmo.

O Dividend Yield pode ser entendido como o retorno em dividendos que uma empresa paga aos seus acionistas.



Geralmente, quanto maior esse valor, mais proventos o investidor deverá receber. As Ações Preferenciais (PN) costumam ser as favoritas, ao se considerar esse fator.

Por outro lado, o Dividend Yield alto em um período não garante que nos próximos ocorrerá a mesma coisa. Esse retorno depende também do preço das ações. Ou seja, ele pode variar no decorrer do tempo.

Além disso, cada empresa define quando pagará os proventos aos acionistas.

Se você deseja investir com foco em dividendos, é preciso saber como o Dividend Yield funciona.

Assim, é possível identificar as melhores vacas leiteiras da Bolsa de Valores, conforme os seus objetivos como investidor.

Assim, preparamos um guia completo sobre Dividend Yield com dicas incríveis para colocar em prática agora mesmo. Veja o que você vai aprender:

O que é Dividend Yield?

Como calcular o Dividend Yield?

Por que entender sobre o Dividend Yield?

Como saber se é um bom Dividend Yield

Dividendos Trimestrais

Conheça o modalmais

O que é Dividend Yield?

Boas pagadoras de proventos costumam ser bem vistas no mercado

A sua tradução consiste em rendimento de dividendos. Portanto, o Dividend Yield pode ser entendido como um indicador da rentabilidade relativa dos proventos pagos aos acionistas em determinado período.

Em outras palavras, trata-se do percentual obtido com base no que o investidor recebeu em proventos no formato de dinheiro em conta corrente, no período, dividido pela cotação atual do papel em questão.

Assim, o Dividend Yield é calculado com base em proventos como dividendos e JCP (Juros Sobre Capital Próprio).

Como calcular o Dividend Yield?

Como aprendemos no tópico anterior deste artigo, o cálculo para se obter o Dividend Yield, é realizado a partir do somatório dos proventos pagos por uma ação, dividido pela sua cotação atual. Veja os exemplos a seguir:



Provento Tipo	Data ex-Direitos	Data Pagamento	Valores em R\$		Resultado Líquido IFRS <sup>1</sup> (R\$ mil)	Payout IFRS	Resultado Líquido Regulatório <sup>1</sup> (R\$ mil)	Payout Regulatório
			Total (R\$ mil)	P/Ação				
<b>2019</b>			<b>995.259</b>	<b>1,510526</b>	<b>1.762.631</b>	<b>56%</b>	<b>1.221.830</b>	<b>81%</b>
JCP	16/12/2019	20/01/2020	107.845	0,163679				
Dividendos	11/11/2019	03/12/2019	293.556	0,445535				
JCP	11/11/2019	03/12/2019	223.444	0,339126				
JCP	05/08/2019	19/08/2019	370.414	0,562186				

Proventos das ações de TRPL3/TRPL4 em 2019 – Fonte: RI Transmissão Paulista

Vamos considerar que, hipoteticamente, a cotação atual do papel TRPL4 é de R\$ 19,74. Então, basta dividir o valor obtido com a soma dos dividendos pagos por ação, nos últimos 12 meses – no caso do exemplo, o total é de R\$ 1,510526 -, pelo preço atual da ação.

O resultado deverá ser multiplicado por 100. Assim, o resultado indica que o Dividend Yield da ação será de 7,65% ao ano.

A fórmula seria:

$DY = (\text{total em proventos em dinheiro [últimos 12 meses]} \div \text{preço atual da ação}) \times 100.$

Então, utilizando esse mesmo exemplo, digamos que você tenha comprado 100 papéis de TRPL4, e no dia do último pagamento de dividendos, dentro de 12 meses, essa ação estivesse valendo R\$ R\$ 19,74. E digamos ainda, que, dentro desse período, a empresa tenha pago em dividendos, R\$ 1,510526 por ação. Ou seja, o DY é de 7,65%.

Apenas para complementar a informação de “Então, se você possui 100 papéis de TRPL4, poderá ter o retorno de R\$ 151,0526 em proventos, ou seja, 7,65% de retorno sobre o valor investido.”

É importante destacar que o DY pode sofrer alteração, uma vez que os preços das ações oscilam, bem como o pagamento dos proventos em dinheiro, que varia de acordo com o calendário de pagamentos da empresa, e com os valores pagos.

O histórico de pagamentos de dividendos, indispensável para se fazer o cálculo do Dividend Yield, costuma ser disponibilizado nos sites de Relações com Investidores (RI) das empresas – geralmente na sessão de Remuneração dos Acionistas – e no site da B3, na aba de “Eventos Corporativos”.

Por que entender sobre o Dividend Yield?

As ações PN costumam ter maior liquidez do que as ON





Investir em empresas que pagam bons dividendos tende a ser uma boa alternativa para os investidores que desejam formação de renda.

De acordo com o montante investido, é possível conseguir rendimento suficiente para alcançar a sua independência financeira.

O maior investidor pessoa física da Bolsa de Valores brasileira, Luiz Barsi Filho, investe desde o final da década de 60.

Com o tempo, ele conseguiu ter capital suficiente para viver de dividendos. Então, você também pode chegar lá.

Por outro lado, o Dividend Yield não mostra a sua origem. Tenha em mente que os proventos são partes dos lucros de uma empresa no período de exercício, como, por exemplo, um semestre. Eles são conhecidos como dividendos ordinários.

Porém, há acontecimentos fora do habitual que geram ganhos, como, por exemplo, venda de uma unidade fabril ou de uma marca. No release de resultados das empresas, eles costumam ser chamados de eventos não recorrentes.

A empresa poderá repassar esses lucros sob forma de dividendos extraordinários, que também são considerados no cálculo do Dividend Yield, e costumam elevá-lo em relação ao DY calculado em meses sem lucros inesperados.

Então, o ideal é avaliar o histórico de pagamento de proventos. Assim, é possível saber o retorno que uma companhia costuma oferecer de acordo com os seus resultados comuns.

Para o investidor de médio e longo prazo, empresas que pagam dividendos estáveis ou crescentes costumam ser boas escolhas.

O Dividend Yield é um dos múltiplos da Análise Fundamentalista. Ele pode ser útil na hora de escolher as ações para a sua carteira.

Porém, ele depende do valor dos papéis. No geral, quanto maior o preço das ações, menor o percentual de retorno em dividendos.

Em momentos de alta no mercado, isto é, no bull market, o Dividend Yield das ações tende a diminuir.

Ao considerar apenas esse múltiplo como critério de investimento, é possível deixar boas oportunidades passar.

Tenha em mente que Dividend Yield baixo, nem sempre significa que os proventos são pouco atrativos.

Sem contar que, com o tempo, a empresa poderá aumentar gradativamente a remuneração dos acionistas, conhecida como payout – percentual do lucro líquido da empresa, distribuído aos acionistas como dividendos e JCP.

Neste caso, é recomendável ler a política de distribuição de lucros das companhias desejadas.

Lembre-se de que o Dividend Yield também depende do momento financeiro de uma empresa.



Se ela já se desenvolveu, por exemplo, as Blue Chips, a tendência é uma maior distribuição de lucros.

Enquanto isso, companhias em expansão, como as Small Caps, podem oferecer Dividend Yield menor.

Isso porque elas costumam utilizar os lucros para investir no crescimento, ao comprar novas máquinas, desenvolver serviços ou contratar funcionários, por exemplo.

Em troca, a cotação dessas ações tende a crescer mais no curto prazo do que uma Blue Chip. Afinal de contas, os investidores as precificam conforme as expectativas futuras.

Como saber se é um bom Dividend Yield

Ele deve atender às suas expectativas como investidor

O Dividend Yield pode ser utilizado como índice de performance na comparação entre as empresas listadas na Bolsa de Valores.

Considere que você deseja investir em ações do setor bancário que costumam pagar bons dividendos.

Então, é possível comparar o Dividend Yield delas e escolher a mais adequadas para os seus objetivos e prazo de investimento.

O múltiplo também pode ser comparado aos demais índices do mercado, principalmente o CDI ou a taxa Selic.

Digamos que uma ação possui 7,0% de Dividend Yield. O CDI acumulado nos últimos doze meses, entre maio de 2019 e maio de 2020, é de aproximadamente 4,95%.

Então, investir nesse papel e obter rendimentos de proventos em dinheiro que levaram a esse DY, equivale a investir em um ativo de renda fixa com taxa de rentabilidade próxima de 141% do CDI.

Perceba que esse tipo de comparação permite que você analise o risco x retorno de cada um dos investimentos.

Geralmente, se você pretende comprar ações boas pagadoras de dividendos, o ideal é que possuam Dividend Yield acima de 100% do CDI.

Isso quer dizer que, pensando no pagamento de dividendos, é possível fazer o seu dinheiro render mais do que em um ativo de menor risco, como Tesouro Direto, alguns CDBs e LCIs.

Dividendos Trimestrais

A política de pagamento de proventos é definida por cada empresa. Portanto, tanto o payout quanto o período de repasse pode variar.

Há ações que distribuem dividendos anualmente, semestralmente ou trimestralmente. Esse é um ponto a ser considerado na hora de investir.

Se você deseja criar um fluxo de renda com os seus investimentos, é recomendável priorizar os papéis que pagam proventos em maior frequência.

Uma das alternativas para identificar quais empresas distribuem dividendos trimestralmente, por exemplo, é analisar as suas datas de pagamentos feitos no passado.

Os Bancos, por exemplo, costumam pagar dividendos aos acionistas com maior frequência porque fazem balanços mensais como uma forma de prestação de contas ao Banco Central.

Perceba que, ao se investir em ações que pagam dividendos com mais frequência, é possível utilizar esse rendimento para as suas necessidades ou para reinvestir.

Ao optar pelo reinvestimento, você pode maximizar os lucros, principalmente no médio e longo prazo.

Nesse processo, é possível direcionar os dividendos recebidos tanto na compra de novas ações da mesma empresa ou em outras oportunidades disponíveis no mercado.

Conheça o modalmais

Abra a sua conta agora e conheça todas as vantagens de ser um cliente do modalmais

Aprender a calcular o Dividend Yield das ações, pode mostrar quais são as mais atrativas, especialmente para o investidor que busca boas pagadoras de dividendos.

Portanto, este pode ser o momento ideal para começar a investir e fazer o seu dinheiro render de verdade.

Tenha em mente que, além dos retornos com proventos, é possível lucrar com a valorização das cotações no futuro.

Porém, tenha em mente que os impactos das crises da pandemia do novo coronavírus e no preço do petróleo ainda não estão totalmente dimensionados.

Logo, os dividendos também poderão ser afetados, principalmente em ativos relacionados aos serviços não essenciais, como é o caso do varejo e dos shoppings.

O ideal é investir de forma diversificada e entender que o Dividend Yield não é garantia de proventos futuros.

Mesmo assim, começar a operar agora pode ser uma grande oportunidade, já que poucos meses atrás, o principal índice da Bolsa de Valores, o Ibovespa, estava próximo de 120 mil pontos, logo, as ações estavam com preços muito mais elevados.

O primeiro passo para fazer o seu dinheiro render mais é abrir a sua conta no modalmais agora mesmo. O cadastro é rápido e 100% gratuito.

Aqui, você encontrará um home broker de qualidade para comprar as ações com bons Dividend Yields na Bolsa de Valores.

Caso ainda tenha dúvidas sobre quais papéis escolher, o modalmais pode ter a solução perfeita: a Carteira de Dividendos.

Trata-se de um portfólio de ações que costumam pagar bons proventos e que têm alto potencial de valorização. Além disso, a Carteira de Dividendos do modalmais, se mostra ideal para garantir a solidez dos rendimentos em momentos de maior volatilidade, se aproveitando das altas e contendo as baixas do mercado.

Ao se tornar um cliente do modalmais, você terá acesso gratuito à essa carteira fantástica. Então, aproveite e comece a investir hoje mesmo!

#### Conclusão

Este pode ser um bom momento para investir em boas pagadoras de proventos

O Dividend Yield costuma ser um dos principais pontos considerados pelos investidores que buscam geração de renda na Bolsa de Valores.

Ele pode ser entendido como um motivador para que você deixe o seu dinheiro render por mais tempo.

Tenha em mente que os proventos são proporcionais à quantidade de ações possuídas. Então, quanto maior o número de papéis, mais renda cairá na sua conta.

Com a queda na Bolsa de Valores, há ativos com Dividend Yield acima de 10% ao ano. Enquanto que a taxa Selic sofreu corte para 3% ao ano, em maio.

Esse valor equivale a cerca de 333% a mais do que a taxa básica de juros, ou um investimento de renda fixa com rentabilidade próxima de 100% do CDI.

Portanto, este pode ser o momento ideal para incluir ações com Dividend Yields atrativos e lucrar, principalmente, no médio e longo prazo.

[https://www.modalmais.com.br/blog/dividend-yield?utm\\_campaign](https://www.modalmais.com.br/blog/dividend-yield?utm_campaign)

### **Contrato e Assinatura digital ou eletrônico: mudança de conceito necessário à nova realidade contratual.**

Autor: Eduardo Augusto Bordonni Manzeppi

Atualmente, estamos experimentando uma mudança de hábitos com o distanciamento com regras de quarentena e, especialmente em tempos de crise, é que podemos identificar por que algumas empresas mantêm o ritmo, enquanto outras persistem na tempestade de recessão econômica.

O que distingue empresas fortes e solidas de empresas instáveis é a estratégia do investimento em inovação e o uso de ferramentas que podem acelerar os processos internos, ou seja, é o momento de substituir contratos físicos pela agilidade e economia dos contratos digitais.

A sabedoria chinesa diz que, na estrada, devemos ter cuidado com pequenas pedras, porque vemos as grandes pedras. No caso, se você precisar de resultados diferenciados no escritório, deverá ser ousado o suficiente para implementar recursos diferenciados semelhantes. Os contratos eletrônicos trarão

vitalidade, reduzirão muito os custos, melhor controle administrativo e outras vantagens que veremos a partir de agora!

A dificuldade de fazer as transações à distância

Nos contratos físicos, já sabemos que alguém, alguma pessoa, ficará com a incumbência de levar as vias dos contratos para serem assinados por todos os interessados. Mas quando os envolvidos estão em pontos distintos, veja o aumento dos custos finais se tornam exponencialmente maiores.

Todavia, o contrato digital não possui barreiras geográficas, sendo assinado em poucos segundos, independentemente da quantidade de interessados e dos locais em que eles estejam, o que faz a diferença na velocidade dos processos em sua organização e, historicamente, a agilidade faz a diferença.

Diante de tantos benefícios do contrato digital e de tantos obstáculos oferecidos pelos contratos físicos, nada explica que algumas empresas e escritórios ainda insistem em manter processos físicos.

No entanto, ainda deve ser somado as dificuldades de acondicionar papéis por tantos anos à morosidade na circulação física de contratos e aos altos custos envolvidos, e você então entenderá por que não faz mais sentido não buscar a tramitação virtual de documentos.

A otimização do processo de constituição de validade

Estamos em tempos de melhoria de gestão e controle de documento para fins de segurança e proteção, seja de dados ou da privacidade, muito além do custo de armazenamento e do risco de extravio e o tempo perdido com esses processos internos sem automatização é altíssimo.

A cada dia é mais necessária a implantação de procedimentos ágeis e econômicas.

O tempo perdido, bem como dinheiro, na constituição dos contratos físicos é grande para um mundo de inovação em que mudanças de conceitos são essenciais para a gestão.

A empresa imprime a minuta e a leva para assinatura, podendo ficar parado durante dias, até que o destinatária tome as providências de pegar o papel e faça sua análise, somente após liberando com sua assinatura, que finalmente é consolidado.

O contrato no meio físico percorrer um longo percurso de mão em mão e mesa em mesa até que possa ser avaliado e encaminhado para concretização com reconhecimento em cartório, ficando parado mais alguns dias até que retorne.

Por fim, mais custos e tempo perdido, que poderia ser minimizado e viabilizado de forma mais ágil e eficiente no escritório.

O alto custo de refutar um contrato digital

No último estudo sobre a relação entre gestão de documentos e elevação de faturamento, os dados colhidos mostraram resultados assustadores que evidenciam como muitas das causas para as dificuldades financeiras das empresas podem residir em ineficiências quase imperceptíveis no dia a dia, tais como:



- gestores perdem cerca de 1(um) mês por ano apenas procurando informações, devido à desorganização de arquivos físicos (como caixas de contratos fora de ordem, aditamentos guardados em lugares distintos e cópias de notas fiscais espalhadas pela empresa);
- profissionais, de forma geral, gastam entre 5% e 15% da sua jornada de trabalho lendo informações, mas até 50% procurando por elas;
- a má gestão de documentos físicos nas empresas gera um acúmulo desordenado de documentos inúteis, os quais se misturam a outros imprescindíveis à companhia, dificultando sua localização: no mínimo 2/3 das informações armazenadas nas empresas poderiam ser removidas ou destruídas por serem obsoletas;
- o custo de recriação de um documento perdido (como um contrato extraviado, por exemplo) pode ser alto, a depender das consequências da perda;
- um documento é copiado, impresso ou escaneado, em média, cerca de 20 vezes, devido ao fato de a tramitação não ser feita de forma digital.

Em sua grande maioria, as pessoas não sabem que apenas a conservação pode manter documentos tangíveis em circulação.

Para uma outra pesquisa, esta é a pesquisa da IDC, que mostra que os funcionários passam cerca de 4(quatro) horas por semana para aprovar ou assinar documentos. Se sua empresa assina contratos muito lentamente ou ser difícil gerenciar muitos documentos de diferentes clientes, está perdendo dinheiro. Ao contrário, o seu concorrente insistir em usar ferramentas de gerenciamento de processos mais ágeis (como contratos digitais), a situação será ainda pior.

De fato, a história mostra que profissionais e empresas que passam algum tempo vendo ou absorvendo tendências costumam ser impedidos de entrar no mercado. Desta forma, é o momento para sair da zona de conforto e entender melhor os benefícios da empresa com a velocidade dos contratos eletrônicos.

As características do contrato digital e/ou eletrônico

De acordo com a Forbes, os contratos eletrônicos não afetam apenas a flexibilidade do gerenciamento de documentos, mas também a melhoria de desempenho de todas as áreas da empresa, mas com essas vantagens indiscutíveis, muitos gerentes ainda insistem em adiar a implementação de novas ferramentas digitais com processamento eletrônico de documentos, como é o caso do contrato, por medo de errar no caminho da falência.

Em países como Estados Unidos, Alemanha e Japão, a maioria dos contratos assinados foi concluída digitalmente. No entanto, no Brasil, os atrasos na migração de algumas organizações para plataformas digitais geralmente se devem à pura ignorância. Especialmente em relação à legalidade das assinaturas digitais.

Diferença entre contato digital e eletrônico

A principal diferença entre os contratos digitais e eletrônicos é a existência ou não de certificação de sua integridade e veracidade através de técnica de criptografias com a ICP-Brasil com o Certificados Digitais, onde que autentica a sua vontade, objeto e forma do contrato assinado.



Mais explicitamente, o contrato eletrônico é uma transação eletrônica em que as declarações de vontade se manifestam por meios eletrônicos, por computador, podendo ser por sistema informático automatizado ou mediante a oferta pública em um site e a aceitação pelo usuário, ou seja, é caracterizado por empregar meio eletrônico para sua celebração, mas sem uma autenticação certificado.

Ocorre que, os contratos eletrônicos, após o advento da internet, passaram a ter uma dimensão muito mais ampla, alcançando características novas, fazendo surgir a categoria dos contratos telemáticos. O contrato telemático, que é a união de telecomunicações e informática, apresenta todos os mesmos elementos essenciais, quais sejam, o acordo de vontades, o objeto e a forma.

Atualmente, com o uso de novas tecnologias e o surgimento da internet das coisas como temos acessível hoje em dia, crescem as relações contratuais entre sistemas, gerando obrigações, tendo os contratos telemáticos passado a um novo conceito, chamado de contratos digitais.

Porém, com a evolução da forma, acompanhou também a transformação da manifestação de vontade, que assim como a parte que contrata e a testemunha utilizarão sistemas e computadores para o registro desta contratação, mesmo quando por ato humano, realizados através da internet.

Ou seja, com o aprimoramento da técnica, pode-se afastar por completo o risco de uma contratação digital.

A segurança jurídica do contrato com assinatura digital

A informação é o bem mais valioso nas empresas atuais. Um dos grandes benefícios do contrato digital é justamente seu maior nível de segurança, uma vez que os dados são criptografados, ou seja, “travados” de modo que apenas os signatários possam ter acesso ao seu conteúdo.

O armazenamento deles também é muito mais seguro (desde que a empresa detenha uma política sólida de backups e recursos de hierarquização de acesso).

A autenticação das assinaturas pelo cartório

Atualmente, uma autenticação de documentos não sai por menos de R\$ 2,00 por folha. O reconhecimento de firma por semelhança, R\$ 4,00, e o concedido por autenticidade (que ainda impõe o desconforto de exigir a presença do signatário), R\$ 9,00. Tudo isso por cada folha (você pode conferir os valores atualizados aqui!).

Considerando que uma empresa ou um escritório de contabilidade lida com centenas de documentos, a maioria dos quais exige assinatura e seu reconhecimento cartório, quanto uma organização gasta anualmente com emolumentos em Tabelionatos de Notas?

Diferença entre assinatura digital e eletrônica

As assinaturas, físicas, eletrônicas ou digitais, são projetadas para garantir a autenticidade do assinante.

No entanto, o processo de garantir essa autenticidade é diferente para cada tipo de assinatura. Na assinatura física como exemplo: ao assinar um documento, você concorda com seu conteúdo.

Entretanto, para provar a identidade do autor da assinatura, é necessário ir ao cartório e executar o procedimento de identificação da assinatura (ou assinatura).

Acontece que muitas empresas colocaram papel e canetas de lado para digitalizar usando tecnologias que reduzem custos e aceleram o processo de formalização de documentos. Entre essas tecnologias, mencionamos: assinaturas eletrônicas e assinaturas digitais.

Apesar de as palavras assinatura eletrônica e assinatura digital parecerem similares, elas não são a mesma coisa.

#### Assinatura eletrônica

Não se utiliza de Certificado Digital ICP-BRASIL, pois a comprovação da assinatura é feita através de evidências coletadas no momento da assinatura (Nome completo, e-mail, CPF, ip da máquina utilizada para realizar a assinatura, entre outros);

Este tipo de assinatura é válida desde que acordada entre as partes que assinam o documento;

Não possui a mesma validade jurídica de um registro e autenticação no cartório;

Alguns documentos e órgãos públicos exigem a Assinatura feita com Certificado Digital, nesses casos você obrigatoriamente deve realizar uma assinatura digital;

#### Assinatura digital

Autenticidade: uma assinatura digital é inequivocamente ligada ao certificado digital do signatário.

Integridade: cada assinatura digital é vinculada a um documento eletrônico, dessa forma qualquer alteração sofrida pelo documento eletrônico será perceptível pela assinatura digital.

Não-repúdio: uma assinatura digital feita enquanto o certificado digital do signatário for válido não pode ter sua autoria negada pelo signatário.

A assinatura realizada com Certificado Digital tem a mesma validade jurídica que um registro e autenticação do cartório.

Sendo assim, a Assinatura Eletrônica é o gênero referente a todos os métodos utilizados para assinar um documento eletrônico. É semelhante à assinatura no papel, porém no meio eletrônico. Para ter valor legal, a assinatura eletrônica é composta por três elementos essenciais: comprovação da integridade do documento, identificação e autenticação do autor da assinatura e registro da assinatura.

Enquanto a Assinatura Digital é uma forma de assinatura eletrônica em que o conteúdo assinado é criptograficamente associado ao signatário – uma amarra baseada em funções matemáticas praticamente invioláveis.

Desta forma, quando assinados digitalmente, tais documentos possuem garantias técnicas de segurança superiores às outras formas eletrônicas e semelhantes às físicas, dada a associação forte entre o conteúdo assinado e o assinante.





A certificação digital se apresenta como um caminho sem volta no estabelecimento de um novo padrão de autenticidade, integridade e confidencialidade de documentos, oferecendo agilidade, baixo custo e velocidade nos processos internos de empresas e escritórios contábeis de todos os portes.

A validade jurídica garantida pelo Certificado Digital

Por incrível que pareça, em plena era dos negócios digitais, não são poucos os contadores, gerentes e até CEOs que acreditam que um documento digital não tem a mesma força jurídica de um termo assinado à caneta. Esse desconhecimento faz muitas empresas perderem milhões anualmente.

O marco legal que introduziu a assinatura digital nos negócios jurídicos nacionais foi a Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), uma cadeia hierárquica de confiança que possibilitou a emissão de Certificados Digitais para identificar e cancelar a autenticidade dos documentos assinados digitalmente por pessoas físicas e jurídicas.

Trata-se de uma garantia de autenticidade semelhante a um reconhecimento de firma em cartório, ou seja, uma chancela de um terceiro autorizado a ratificar a veracidade de uma assinatura.

Concluindo, quanto tempo a empresa e o escritório perderam, do momento da impressão da minuta, até que o contrato estivesse efetivamente pronto e guardado com cada um dos interessados.

Em um contrato digital, velocidade é o atributo inescapável.

O contratante ou contratado faz o upload do documento em uma plataforma digital especializada e de autoridade credenciada, assina-o em segundos, podendo indicar também os locais em que os outros deverão aportar suas assinaturas, é disparado então um alerta ao e-mail das outras partes que, independentemente do local em que estejam, podem logar na mesma plataforma e registrar sua assinatura, sem necessidade de fazer download, assim, não gerando retrabalho, impressões e arquivamento em pasta.

Ademais, hoje em dia, é possível fazer até rescisão de contratos eletrônicos com assinatura por certificado digital.

Por último, a evolução tecnológica está trazendo mais força jurídica para os contratos, no sentido de geração de provas que incluem até a geolocalização das partes (local de celebração), os logs de tempo (para evitar adulteração do momento de celebração do mesmo), assim como maior certeza de autoria e integridade e que o fato foi devidamente testemunhado, logo ocorreu (só que cada vez mais por máquinas e não por humanos). Tudo isso deverá aumentar sua executividade e não o contrário.

Portanto, o que está esperando ai sentado lendo estas palavras que ainda não partiu em busca de uma plataforma ou ferramenta tecnológica para inovação de seus processos de contratação e rescisão, cuidado para não ficar para trás e ser esquecido.

<https://www.olharjuridico.com.br/artigos/exibir.asp?id=920&artigo=contrato-e-assinatura-digital-ou-eletronico-mudanca-de-conceito-necessario-a-nova-realidade-contratual>



## Home office definitivo?

Para 74% das empresas no Brasil, a resposta é sim

Depois de semanas trabalhando em casa, 73,8% das empresas pretendem instituir o home office como prática definitiva no Brasil após a pandemia do novo coronavírus.

Essa é a conclusão de um estudo realizado pela consultoria Cushman & Wakefield – e obtido pela EXAME com exclusividade – que ouviu 122 executivos de multinacionais que atuam no país.

O curioso é que antes do isolamento social 42,6% das empresas nunca tinham adotado a prática e, em 23,8% das companhias, o home office não passava de uma possibilidade em análise.

O intuito em autorizar o home office mesmo após a pandemia se explica pela avaliação favorável à prática. Para 25,4% dos entrevistados, a experiência do trabalho remoto é totalmente positiva, enquanto para 59% há mais pontos positivos do que negativos.

Apenas 2,5% dos executivos ouvidos disseram que a experiência é totalmente negativa e outros 13,1% afirmaram que há mais pontos negativos do que positivos.

Essa mudança no mercado de trabalho pode ter implicações diretas no mercado imobiliário. Segundo 29,5% dos executivos, a empresa deve reduzir o espaço físico no futuro por conta do sucesso do home office, enquanto outros 15,6% apontaram que a diminuição deve ocorrer por questões econômicas relacionadas à pandemia.

Nos dois casos, a redução deve ser de 10% a 30% do total de metros quadrados. Por sua vez, 35,2% dos entrevistados disseram que ainda não é possível definir se vão mudar algo nos escritórios, e somente 19,7% cravaram que não haverá redução de espaço físico no futuro.

O novo cenário, no entanto, não deve impactar o valor dos aluguéis. Ao menos, no curto prazo. Isso porque os contratos têm duração média de três anos, e a pressão pontual nos preços não costuma levar a renegociações.

"Só agora estamos recuperando o patamar de preço da época pré-crise de 2014, e os lançamentos recentes estão com valor de metro quadrado mais alto nas regiões mais privilegiadas", afirma Jadson Andrade, gerente de pesquisa de mercados da Cushman & Wakefield.

"Mas se a crise se aprofundar, podemos ver devolução de espaços a partir do ano que vem." Hoje, a vacância de lajes corporativas de alto padrão na cidade de São Paulo está na faixa de 16%, enquanto na cidade do Rio de Janeiro é de 33,9%.

A pesquisa da Cushman & Wakefield também quis saber se houve impacto da quarentena em projetos de locação ou de reforma em novos escritórios. Segundo 12,3% dos entrevistados, houve interrupção nos planos devido à adoção da política de home office, enquanto 17,2% disseram que a paralisação se deu por outros motivos.

Na outra ponta, 14,8% dos tomadores de decisão garantiram que não houve interrupção e que o plano de locação e/ou obra se mantém. A maioria, no entanto, disse que não houve qualquer impacto, pois não havia plano em curso.

Fonte: Exame - Natália Flach.

## **Saiba garantir o complemento do governo federal no salário.**

**Parcelas bloqueadas, dados incorretos ou saque feito por terceiros podem ser contestados**

### SÃO PAULO

Mais de 10 milhões de trabalhadores já aceitaram suspender o contrato de trabalho ou reduzir salário e jornada para manter o emprego. Em troca, esses profissionais recebem uma compensação do governo federal, o BEm (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda), que varia de R\$ 261,25 até R\$ 1.813,03.

O valor pode ser pago por até três meses e é depositado na conta informada pelo patrão ao Ministério da Economia. Alguns trabalhadores, porém, relatam dificuldades em receber o benefício. Há casos de cadastro com informação de óbito do trabalhador e até saque feito por outra pessoa.

A mulher de Diego B., de Campinas (98 km de SP), está com o contrato suspenso desde 29 de abril e ainda aguarda a primeira parcela da compensação. “Minha esposa foi direto na Caixa, onde descobriu que alguém se cadastrou no aplicativo [Caixa Tem] e sacou todo seu dinheiro. Agora, a Caixa pediu dez dias para verificar a situação”, conta Diego.

De acordo com o Ministério da Economia, se houver suspeita de fraude, o trabalhador deve procurar o banco responsável pelo pagamento, Caixa ou Banco do Brasil. Se houver comprovação de fraude, o beneficiário será ressarcido.

Mesmo quem já recebeu uma parcela do acordo enfrenta incertezas. Uma empresa de turismo relatou à reportagem que alguns de seus colaboradores estão com o valor deste mês bloqueado, após terem o status do benefício alterado pelo governo.

Esse ajuste ocorre após reanálise automática do sistema para confirmar que o trabalhador ainda atende aos critérios do programa.

O profissional deve acompanhar a situação do seu benefício pelo Portal Emprega Brasil e avisar o empregador se houver qualquer divergência de informação para que seja feita a revisão do benefício pela Secretaria do Trabalho.

O que fazer se não receber o valor

- O trabalhador que não tiver a grana depositada no dia informado deve comunicar imediatamente o empregador
- Cabe ao patrão verificar com o Ministério da Economia o que aconteceu
- O trabalhador pode falar também com o Ministério da Economia, pelo telefone 158

Mudança no status da parcela

- Trabalhadores têm relatado uma mudança no status do seu cadastro do BEm
- Segundo o Ministério da Economia, os bloqueios indicam alguma situação de irregularidade
- No caso de quem já recebeu uma parcela e agora está com o benefício bloqueado, é possível que, após ajustes nos critérios de habilitação do programa federal, o trabalhador tenha deixado de cumprir algum requisito legal e tenha sido considerado inapto

### SITUAÇÕES OBSERVADAS PELA REPORTAGEM

#### Óbito

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



- Um trabalhador que não quis se identificar recebeu a primeira parcela do acordo de redução de jornada, mas não teve a segunda depositada
- Ele procurou o RH da empresa onde trabalha e recebeu do patrão a resposta de que, após ajuste da Dataprev, seu status, agora, consta como “TRABALHADOR COM REGISTRO DE ÓBITO”

## O que fazer

- Para casos como o relatado, o Ministério da Economia orienta o trabalhador a procurar o cartório para sanar a divergência e apresentar pedido de revisão direto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
- Se o recebimento estiver programado para ser pago no Banco do Brasil, o titular do BEm deve procurar uma agência com seus documentos pessoais para resolver essa inconsistência

## Suspensão

- Em abril, a assistente operacional G. A. recebeu a primeira parcela referente à compensação de 70% do governo federal
- No entanto, a segunda parcela, que deveria ter sido depositada no dia 6 deste mês, não caiu na sua conta digital da Caixa
- Ao consultar a empresa, a beneficiária soube que seu benefício consta como “SUSPENSO”

## O que fazer

- Segundo o Ministério da Economia, no caso em que a ausência de pagamento ocorreu por falhas de cadastro, o próprio empregador pode corrigi-las diretamente no site <https://servicos.mte.gov.br/bem/#empregador>
- Lá, podem ser alterados os dados do trabalhador como CPF, data de admissão, data de nascimento, nome e nome da mãe
- Se os dados forem informados com falha, pode haver a notificação por erros e, com isso, o benefício não será pago
- O trabalhador pode conferir se todas as informações estão corretas pelo Portal Emprega Brasil e informar ao patrão se algo estiver divergente

## Fraude

- O técnico em segurança do trabalho R. D. teve a primeira parcela sacada por um desconhecido de outro estado
- O valor foi liberado para ser pago pela conta digital da Caixa, acessada pelo Caixa Tem
- O beneficiário nem conseguiu se cadastrar no aplicativo, pois teve seu CPF cadastrado por um email e um telefone que não é o dele

## O que fazer

- Segundo o Ministério da Economia, para casos de fraudes, deve-se procurar o banco para efetuar a abertura de processo administrativo para assegurar que o saque não foi feito pelo trabalhador
- Nos casos em que houver comprovação de saque fraudulento, o beneficiário será ressarcido
- O Banco do Brasil realiza pagamentos nas contas indicadas pelo empregador, em qualquer instituição bancária, exceto a Caixa



- A Caixa é responsável pelos pagamentos para contas em que foi indicada como banco pagador e para os casos em que o empregador não indicou conta e banco
- Os bancos têm diferentes procedimentos para combate às fraudes e prazos de análise

Fique atento!

Não compartilhe informações como dados pessoais e login e senhas

Valor menor ou divergente

- O RH de uma empresa relatou que alguns dos seus funcionários estão reclamando que o valor do BEm está menor do que o acordado
- A empresa afirma que questionou o governo federal, no final de maio, e aguarda os ajustes necessários

O que fazer

Além de avisar o empregador, o beneficiário que receber do governo menos do que foi combinado, pode informar seu CPF em uma agência da Caixa ou do Banco do Brasil (a depender da conta onde o benefício é depositado) para que os bancos possam verificar, pontualmente, o que aconteceu

O cálculo do benefício

- Cada benefício é calculado pelo Ministério da Economia a partir do valor que o trabalhador teria direito de receber como seguro-desemprego, com base na média dos últimos três salários
- Para os trabalhadores com acordo para redução de jornada e salário ou suspensão do contrato, o benefício pode variar de R\$ 261,25 até R\$ 1.813,03
- Empregados com contrato de trabalho intermitente receberão o valor fixo de R\$ 600

Como conferir onde foi depositado o benefício

- Acesse <https://www.bb.com.br/pbb/bem>
- Clique em “CONSULTAR BENEFÍCIO”
- Informe o seu CPF, sua data de nascimento e o CNPJ do empregador
- Marque a caixa “Não sou um robô”
- Clique “Confirmar”

A próxima tela vai mostrar, em “STATUS DA SOLICITAÇÃO”, como está a situação do pagamento

- Se o pagamento já tiver sido feito, será informado para qual banco o valor do BEm foi enviado e em qual data
- O site pergunta se você deseja receber as informações sobre o pagamento do BEm por mensagem de celular. Se tiver interesse, basta informar o telefone, com DDD

Consulta detalhada do benefício

Confira a situação de processamento de seu Benefício Emergencial e se todas as informações estão corretas pelo:

- Aplicativo “Carteira de Trabalho Digital”
- no Portal Emprega Brasil pelo site <https://servicos.mte.gov.br/bem/>
- 1-Clique em “JÁ TENHO CADASTRO” e digite o CPF e a senha do login único GOV.BR, o mesmo usado no Meu INSS



- 2-Se não tiver login, clique em “QUERO ME CADASTRAR”
  - 3-Autorize o acesso dos seus dados para o portal
  - 4-Clique em “Benefício Emergencial”
  - 5-No campo “Trabalhador”, selecione “Meus benefícios”
  - 6-Para conferir os dados do seu BEm, clique no gráfico de olho, em “Detalhar”
- A tela vai mostrar todas as informações do seu benefício emergencial
  - Em “Dados da conta bancária” está o banco e a conta onde será depositado o valor
  - No campo “Parcelas”, o trabalhador pode conferir as datas em que serão feitos os depósitos na conta, o valor e a situação do pagamento

Por telefone

É possível obter algumas informações do seu BEm por:

- WhatsApp: (61) 4004-0001
- Telefones: 4003-5285 nas capitais e 0800-7295285 nas demais localidades
- Os trabalhadores com benefício direcionado para pagamento na Caixa têm ainda o telefone 0800-7260207

Fonte: Folha de São Paulo, por Ana Paula Branco

## **Cronograma: estado de calamidade adia entrada do 3º grupo de obrigados.**

**3º grupo estava previsto para transmitir folhas de pagamento a partir de setembro/20. Entes definirão mudança e publicarão novo cronograma de obrigatoriedade nos próximos dias.**

O estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 afetou as empresas do país sendo que algumas até tiveram suas atividades suspensas. Por isso, o calendário de obrigatoriedade do eSocial será alterado nos próximos dias. As empresas pertencentes ao 3º grupo de obrigados (empregador optante pelo Simples Nacional, empregador pessoa física – exceto doméstico, produtor rural PF e entidade sem fins lucrativos) iniciariam o envio dos eventos periódicos (folhas de pagamento) a partir de setembro deste ano, conforme calendário atual. Além delas, os órgãos públicos federais e as organizações internacionais (grupo 4) também começariam a fase 1 em setembro próximo.

O adiamento também abrangerá os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador – SST, previstos para iniciarem em setembro para as empresas do 1º grupo de obrigados (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões).

O calendário será modificado e o adiamento compreenderá todas as empresas e entidades que ainda não estão obrigadas ao eSocial. As novas datas serão divulgadas no Portal, assim que forem definidas pelos entes que compõem o eSocial.

Fonte: eSocial



## **Redução de jornada e salário poderá ter prazo ampliado em mais 60 dias.**

A extensão seria possível porque a Câmara inseriu um dispositivo que permite a adoção da medida por decreto; governo tentou concluir votação da MP no Senado, mas não houve acordo

BRASÍLIA – O governo avalia prorrogar o período máximo de redução de jornada e salários ou suspensão de contratos de trabalhadores com carteira assinada. O prazo adicional ainda não está fechado porque a medida depende de espaço no Orçamento para bancar os benefícios como compensação aos atingidos, mas uma das possibilidades em estudo é estender o limite em mais 60 dias, segundo apurou o Estadão/Broadcast.

Caso a área econômica decida por esse caminho, representaria uma prorrogação na mesma proporção de tempo do auxílio emergencial de R\$ 600 pago para a informais e desempregados – que já tem o sinal verde do ministro da Economia, Paulo Guedes, para vigorar por mais dois meses, embora com valor menor, de R\$ 300.

Pelas regras em vigor, as empresas podem negociar com trabalhadores a suspensão de contratos por até 60 dias ou redução de jornada e salários por até 90 dias. As medidas também podem ser combinadas, desde que juntas não extrapolem os prazos individuais nem a duração máxima total de três meses.

Em contrapartida, o governo paga um benefício de até 100% da parcela do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito se fosse demitido, de acordo com a flexibilização negociada no contrato. Inicialmente, o governo prevê pagar até R\$ 51,2 bilhões nesses benefícios, segundo as regras originais e uma previsão de 24,5 milhões de trabalhadores atingidos.

A prorrogação, porém, é dada como inevitável. A suspensão de contratos tem sido a modalidade mais acessada pelas empresas, e muitas aderiram logo no início de abril, quando a Medida Provisória (MP) 936, que implementou o programa, foi editada. Isso significa que muitas negociações estão chegando ao limite de sua validade, sem que haja perspectiva de retomada da economia no curto prazo.

Segundo uma fonte da área econômica, a prorrogação por pelo menos 60 dias ajudaria a dar fôlego a essas empresas. Mais da metade são companhias que recolhem pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões. Até agora, as negociações já atingem 10,1 milhões de trabalhadores com carteira assinada.

A extensão seria possível porque a Câmara inseriu um dispositivo que permite ao Executivo adotar a medida por decreto, sem necessidade de novo aval dos parlamentares, desde que a prorrogação ocorra dentro do período de calamidade pública pela covid-19, que vai até o fim do ano.

Os técnicos estão calibrando o tamanho da prorrogação de acordo com a necessidade das empresas mas também com o cuidado de não paralisar setores por muito tempo e acabar promovendo uma desorganização no setor produtivo, o que poderia causar interrupções no fornecimento de determinados insumos e produtos.

### Senado

O governo tentou ontem um acordo no Senado para concluir a votação da MP 936, que trata do corte de jornada e salários, e acelerar seu envio à sanção do presidente Jair Bolsonaro, sem sucesso. A

apreciação do texto acabou ficando para a próxima terça-feira. A área econômica teme que empresas cujos prazos para suspensão de contrato estão chegando ao fim decidam não esperar e demitam parte de seus funcionários.

O relator no Senado, Vanderlan Cardoso (PSD-GO), disse que recebeu sinalização da equipe econômica de que a prorrogação seria feita aos poucos. “Se o governo fizer a prorrogação por decreto, acho que vai ser mensal ou no máximo 60 dias”, disse. “Os setores que foram mais prejudicados, como o turismo, precisam disso.”

O universo de 10 milhões de atingidos representa 30% dos trabalhadores formais do setor privado. Segundo dados do IBGE, o País tinha no trimestre encerrado em abril 33,7 milhões de trabalhadores formais, incluindo os domésticos.

O programa foi lançado no começo de abril. A MP 936 que criou o chamado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) prevê a garantia provisória no emprego por um período igual ao da suspensão do contrato ou da redução da jornada. Para não perder a validade, ela precisa ser aprovada em até 120 dias pelo Congresso Nacional.

Em razão da pandemia, o governo liberou corte de jornada e salário de 25%, 50% ou de 70% por um prazo máximo de 90 dias. A medida também permite a suspensão total do contrato de trabalho por até 60 dias.

Segundo o último balanço do governo, os acordos relacionados à suspensão de contratos representam a maior fatia, com mais da metade do total (54%), seguido pelos acordos com redução de 50% (17,5%) e de redução de 25% (13,8%). Entre os setores, o de serviços registra o maior número de acordos, seguido pelo comércio e indústria.

Fonte: Estadão, por Idiana Tomazelli e Daniel Weterman

## **Circular CAIXA Nº 910 DE 08/06/2020.**

**Publica a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.**

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990,

Resolve:

1. Publicar a versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

2. A versão 12 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS realiza a regulamentação da movimentação da conta vinculada por motivo de:

2.1. Saldo da conta vinculada FGTS inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), quando não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano, exceto na hipótese prevista no inciso I do 5º do art. 13 da Lei 8.036/1990, a partir de 08.06.2020;





2.2. Transferência das cotas PIS/PASEP para o FGTS.

3. O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

4. Fica revogada a Circular CAIXA nº 903, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2020, Edição 81, Seção 1, Página 43.

5. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente

Em exercício

## **Volta ao trabalho terá de seguir um plano de segurança, diz MPT.**

**Assim como as empresas que mantiveram o funcionamento na pandemia precisaram traçar planos de contingência, o órgão cobrará dos empregadores planos de retorno na retomada do trabalho**

A volta ao trabalho de uma parcela maior das atividades econômicas só poderá ser feita com planejamento para a segurança dos trabalhadores, alerta o procurador-geral do Ministério Público do Trabalho (MPT), Alberto Bastos Balazeiro.

Assim como as empresas que mantiveram o funcionamento na pandemia precisaram traçar planos de contingência, o órgão cobrará dos empregadores planos de retorno na retomada do trabalho. "Tenho uma convicção. Ambiente de trabalho não se lida com imprevisto.

Independentemente das determinações das autoridades sanitárias de cada Estado, as empresas devem apresentar planejamento de riscos. Estamos fazendo levantamento por setor sobre experiências internacionais. Vamos fazer notas que orientem sobre a continuidade da utilização de equipamentos de proteção", afirmou Balazeiro ao Estadão/Broadcast.

O órgão de fiscalização dividirá as diretrizes para o retorno ao trabalho em três conjuntos.

O primeiro trará orientações gerais que devem servir para a maioria das atividades, seguindo metodologias que foram usadas em outros países que já começam a tentar voltar à normalidade.

O segundo conjunto de diretrizes estará relacionado com o estágio da pandemia em cada região do País.

Por fim, haverá determinações específicas para alguns setores cujo trabalho tem características que exigem cuidados maiores.

"Para quase todas as pequenas e médias empresas será suficiente um plano que abarque as diretrizes gerais. As atividades de comércio e serviços em geral não têm tanta especificidade. Mas outros setores

cuja atividade acarreta concentração de trabalhadores ou de público precisarão seguir diretrizes específicas", detalha Balazeiro.

Da mesma forma, as exigências do MPT são distintas para empresas localizadas em cidades com maior ou menor quantidade de casos e transmissão comunitária de covid-19. "Não se pode falar em adoecimento generalizado e retorno generalizado. O retorno também tem de ser gradual e olhando realidades locais."

Balazeiro promete ainda que a fiscalização do órgão não se limitará ao retorno inicial das atividades econômicas. Enquanto o País não estiver livre da pandemia - seja pela criação e distribuição de uma vacina, seja pela chamada imunidade de rebanho (contaminação gradual, mas ampla da população)-, o MPT buscará garantir a segurança dos trabalhadores.

"Se um empregado ficar doente, o empregador terá de afastar quem também teve contato com esse trabalhador."

Desde o início da atual crise, o MPT tem agido ativamente na negociação de acordos em diversas categorias, bem como tem fiscalizado o cumprimento de medidas de redução de jornada e salário ou suspensão de contrato, que já atingiram quase 10 milhões de trabalhadores.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/09/internas\\_economia,862308/volta-ao-trabalho-tera-de-seguir-um-plano-de-seguranca-diz-mpt.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/09/internas_economia,862308/volta-ao-trabalho-tera-de-seguir-um-plano-de-seguranca-diz-mpt.shtml)

## **Recibo de Férias: liberada opção de impressão**

Ao registrar as férias no eSocial Doméstico, empregador que optar pelo pagamento antecipado deverá marcar "Sim" para a pergunta "Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?" e informar a data de pagamento para que o recibo de adiantamento seja impresso

Com a edição da Medida Provisória nº 927/20, o eSocial teve de se adequar à nova legislação e foi ajustado para incluir as férias no recibo de salário. Nesse caso, o recibo à parte é desnecessário, já que os valores das férias saem junto do recibo de salário. Contudo, diversos empregadores que optaram pelo pagamento antecipado das férias estavam com dificuldades para gerar um recibo por conta própria. Dessa forma, o eSocial ajustou novamente a ferramenta com a possibilidade de emissão automática do recibo, conforme já antecipado em 02/06/2020.

A impressão do recibo estará disponível apenas para os empregadores que optaram pelo pagamento antecipado desses valores. Na primeira pergunta da funcionalidade (Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?), o usuário deverá responder "Sim". Além disso, deverá informar também o campo "Data do Pagamento":



### Definindo a data

<b>Data de Início das Férias *</b>	<b>Quantos dias de Férias *</b>	<b>Término das Férias *</b>
15/06/2020	20	04/07/2020

---

■ **Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?**

Sim, pagarei adiantado

Não, pagarei junto com o salário do mês

---

■ **O trabalhador deseja vender férias? (1/3 dos dias)**

Sim

Não

---

### Quando pagar

**Data do Pagamento**

09/06/2020

Caso o empregador faça a opção pelo pagamento das férias juntamente com o salário do mês de gozo, conforme MP nº 927/2020, deverá responder "Não" à pergunta "Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?". Nesse caso, ele também poderá optar pela prorrogação do pagamento do adicional de 1/3 das férias e do Abono Pecuniário até o dia 20/12/2020 (veja orientações aqui).

<https://login.esocial.gov.br/login.aspx>

## **ECD – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.**

A multa relativa à não apresentação da ECD – Escrituração Contábil Digital corresponderá ao:

I – montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II – montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e



III – montante equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Para as pessoas jurídicas que utilizarem o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, as multas serão reduzidas:

– à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

– a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

A multa por atraso na entrega da ECD não é gerada automaticamente pelo programa no momento da transmissão do arquivo em atraso. Pode ser utilizado o programa Sicalcweb, disponível no site da Receita Federal do Brasil, para cálculo da multa e geração do DARF.

O código de receita da multa por atraso na entrega da ECD é 1438.

Período de Apuração: mês da entrega em atraso da ECD.

Vencimento: 30 dias após a data de entrega em atraso da ECD.

Base: art. 11 da Instrução Normativa RFB 1.774/2017

Fonte: Jornal Contábil

## **Veja como incluir trabalhos e se aposentar sem sair de casa.**

### **INSS liberou a correção de salários e vínculos pelo telefone 135**

O trabalhador que está perto de se aposentar agora pode acertar vínculos trabalhistas e salários que, por algum motivo, não estão corretamente anotados no Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

Desde 15 de maio, a atualização é solicitada diretamente ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo telefone 135.

Confira as respostas às principais dúvidas dos trabalhadores sobre o INSS

Como contribuir para o INSS? Quem trabalha por conta própria precisa fazer inscrição como contribuinte individual.

Falhas nos registros do INSS são comuns e a correção pode garantir a concessão da aposentadoria ou resultar em um benefício com valor melhor, por meio de revisão.

"As alterações são muito relevantes, pois visam corrigir eventuais erros que surjam no cadastro do segurado, como divergências quanto ao salário recebido, períodos de trabalho, nome de empresas em que trabalhou, entre outras", afirma a advogada Debora Silva, da ABL Advogados.



Segundo a especialista, essas inconsistências podem acontecer com vários segurados, mas quem venceu ações trabalhistas deve redobrar a atenção, pois grande parte desses processos interfere no cálculo de benefícios previdenciários e é preciso pedir a alteração no Cnis. Após ganhar uma ação trabalhista de reconhecimento de vínculo ou que aumente os salários, por exemplo, é possível aumentar o valor da aposentadoria.

"A mudança também é muito importante para os segurados que trabalharam em condições especiais, expostos a agentes nocivos, pois estes poderão corrigir seus vínculos e fazer a conversão do período em que trabalharam em atividades especiais para tempo comum", afirma a especialista

#### Regras de transição na reforma da Previdência

A primeira regra de transição da reforma da Previdência é do pedágio de 50%, na qual os trabalhadores que tiverem a partir de 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) terão de trabalhar por metade do tempo que falta para ter o benefício

Após solicitar a retificação ao INSS, o segurado terá liberada uma ferramenta para enviar os documentos que comprovem os vínculos e o tempo de contribuição pelo Meu INSS. A carteira profissional e a ficha de registro na empresa são provas do tempo de contribuição, além de outros documentos.

Com a pandemia, a melhor forma de conseguir os documentos é por email ou por telefone do RH da empresa em que trabalhou. "Se tem em casa a rescisão ou o aviso-prévio, por exemplo, provas que demonstrem a data divergente, já pode solicitar a retificação, não precisa esperar o retorno da empresa", afirma a advogada Adriane Bramante.

Feita a solicitação, o contribuinte deve acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS. Não há prazo para uma resposta. Se cadastrou o email ou celular para receber notificações, o segurado será informado sobre as modificações na análise do pedido.

#### Contribuições atrasadas

Quem ficou um tempo sem contribuir e deseja acertar as contas com a Previdência também já pode solicitar o cálculo e a guia de pagamento pelo Meu INSS. A decisão, no entanto, requer a cautela do segurado.

Pagar contribuições atrasadas pode melhorar o cálculo do trabalhador, mas é preciso ficar atento para não perder dinheiro, pois será necessário encarar juros e multas, com correção pela Selic, a taxa básica de juros da economia.

O segurado deve ainda comprovar exercício de atividade remunerada como autônomo antes de pagar essas contribuições. "Se fizer o pagamento sem essa prova, corre o risco de perder o dinheiro que pagou", afirma Adriane.

## SEM SAIR DE CASA | SAIBA ACERTAR SEUS VÍNCULOS COM O INSS

### Consulte o seu Cnis (extrato previdenciário)

- Solicite o extrato pelo site <https://meu.inss.gov.br>
- Por meio dele é possível verificar todos os vínculos trabalhistas e previdenciários

#### Passo a passo para a retificação

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



1. O segurado deve providenciar os documentos que comprovem os vínculos trabalhistas que não estão no Cnis
2. Depois, precisa ligar para o telefone 135 e pedir para fazer a correção no seu Cnis
3. O funcionário do INSS vai abrir, pelo CPF do segurado, uma tarefa no Meu INSS para a inclusão dos documentos que comprovem os vínculos
4. O contribuinte deve anexar os documentos

Atenção!

O pedido só pode ser feito pelo telefone 135

Quando as agências do INSS reabrirem, será possível entregar a documentação pessoalmente, mas após agendamento pela central do órgão

Como incluir os documentos

Antes de acessar o sistema para protocolar os requerimentos, organize e digitalize toda a documentação, pois o sistema expira ao ficar inativo por algum tempo

A documentação deve estar no formato de arquivo PDF. Se o documento não for o original, a cópia precisa estar autenticada

Digitalize os documentos seguindo a ordem informada pelo INSS para o benefício que será solicitado

Sempre que possível, digitalize os documentos em um arquivo único

O anexo não pode ultrapassar o tamanho de 30 MB

O QUE PODE AJUDAR NA HORA DE PEDIR A APOSENTADORIA

Ficha de registro ou livro de registro dos empregados

O documento é requisitado quando o não é possível utilizar as anotações na carteira profissional para comprovar vínculos empregatícios

Se a empresa fechou, o síndico da massa falida mantém o livro de registro de funcionários. Neste caso será necessário fazer uma busca na Junta Comercial

Extrato analítico do FGTS

- O documento contém os registros dos depósitos do Fundo de Garantia na conta vinculada do trabalhador e serve como indício de prova do tempo de contribuição para a Previdência

- A cópia do extrato analítico do FGTS deve ser solicitado à Caixa Econômica Federal

Rais

A Rais (Relação Anual de informações Sociais) contém datas de entrada e saída de empregos

Se necessárias, cópias de declarações antigas podem ser solicitadas à Superintendência Regional do Trabalho ou uma unidade do Ministério do Trabalho

Contrato de trabalho temporário

Se o trabalho é temporário, é necessária a assinatura de um contrato individual

Para ser válido, o documento deve ter as datas de início e término do vínculo

Tempo de aluno aprendiz

A atividade é considerada tempo de contribuição nos casos em que o aluno recebia pagamento



É preciso pedir a Certidão de Tempo de Aluno Aprendiz à escola onde a atividade foi exercida

Serviço militar

O período de serviço à Forças Armadas conta para a aposentadoria

É necessário apresentar ao INSS o Certificado de Reservista

## CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

O INSS liberou também a possibilidade do cálculo de contribuições em atraso também por meio do 135

O segurado que ficou algum período sem contribuir poderá solicitar que o INSS faça os cálculos do valor devido em atraso e, então, será emitida uma guia para o pagamento

A guia emitida poderá contemplar os últimos cinco anos de atraso

É preciso comprovar, com documentos da época, que trabalhava como autônomo antes de fazer o acerto

Fique atento, pois o pedido pode ser um reconhecimento de uma dívida ao INSS

## FIQUE ATENTO A PERÍODOS CURTOS DE CONTRIBUIÇÃO

Pequenos períodos de contribuição podem fazer diferença no valor da renda

É o caso de contratos de trabalho temporários, que duram até seis meses

Esses vínculos são oficiais e devem ser informados pelo patrão ao INSS

Caso pequenos períodos não apareçam no Cnis, eles devem ser incluídos

Fontes: INSS, Debora Silva, advogada do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados; e Adriane Bramante, do IBDP

<https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/06/veja-como-incluir-trabalhos-e-se-aposentar-sem-sair-de-casa.shtml>

## O uso dos certificados digitais gera vantagem competitiva! Entenda como isso ocorre.

Graças aos avanços constantes das tecnologias de internet, softwares e hardwares, diversas funções do nosso dia a dia podem ser transferidas para o ambiente on-line e realizadas de forma remota. Mas, à medida que o mundo vai ficando cada vez mais digitalizado, mais operações importantes vão sendo migradas para a internet, o que torna os certificados digitais uma ferramenta de segurança e, ao mesmo tempo, um recurso que gera vantagem competitiva.

As organizações estão aproveitando o momento para estruturar seus negócios na nuvem, agregando mobilidade corporativa às tarefas e alcançando um nível de otimização dos processos como jamais visto. No entanto, muitas dessas operações envolvem transações importantes, em que uma assinatura é necessária para a confirmação. Eis que surge a assinatura digital.

Talvez esta seja a oportunidade que você precisava para estruturar de vez as operações no ambiente on-line. Além de segurança, você pode agregar uma forte vantagem competitiva em relação à concorrência. Quer saber como? Então, acompanhe o post!

O que são os certificados digitais?

Certificado digital é o nome dado a um tipo de arquivo eletrônico específico que funciona como uma assinatura digital. Ele permite que as pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, realizem transações de valor financeiro e jurídico, trocando informações de forma segura pela internet.



Também conhecidos por certificado de chave pública, os certificados digitais só são possíveis por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) do Brasil, criada e regulamentada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Como funcionam os certificados digitais?

Assim como em uma assinatura comum, um certificado digital fornece informações de identificação oficial e com validação jurídica que podem ser verificadas e confirmadas pelo órgão expedidor.

Os certificados digitais contêm o nome do titular, um número de série, datas de validade, uma cópia da chave pública do titular do certificado (usada para criptografar mensagens e assinaturas digitais) e a assinatura digital da Autoridade Certificadora (AC) que emitiu o certificado. Isso permite que o destinatário reconheça se o certificado é real e válido, dando sequência à transação efetuada.

Sendo mais específico, para se ter provas de que um certificado é genuíno e válido, ele deve ser assinado digitalmente por um certificado raiz pertencente a uma AC. Quando a ICP é implantada internamente, os certificados digitais podem ser auto assinados.

No site do ITI, é possível ter acesso a uma lista de Autoridades Certificadoras autorizadas a emitirem assinaturas digitais. Avalie se a sua foi emitida por alguma das listadas e confirme a validade jurídica dela.

auditoria-digital

O que é vantagem competitiva?

Vantagem competitiva é uma condição que permite à pessoa ou empresa, produtora de bens e serviços, proporcionar um preço mais baixo para os consumidores. Essas condições podem favorecer a geração de um volume maior de vendas ou margens de lucro superiores às dos concorrentes.

A vantagem competitiva pode ser atribuída por meio de uma série de fatores. Confira os principais abaixo:

Suporte de atendimento oferecido aos clientes;

Qualidade dos produtos e serviços ofertados;

Estrutura de custos (processo de fabricação);

Redes de distribuição (lojas físicas e online);

Propriedade intelectual; e

Branding (marca).

Todos esses fatores, juntos ou independentes, contribuem para gerar certa vantagem da sua empresa sobre as competidoras do segmento em que atua, fortalecendo a sua imagem no mercado.

O resultado é uma marca de maior valor, acionistas mais satisfeitos e investidores interessados no seu negócio. Nesse cenário, quanto mais sustentável for a vantagem competitiva, mais difícil será para os competidores superarem.

Basicamente, existem dois tipos principais de vantagens competitivas: a vantagem comparativa e a vantagem diferencial. Conheça um pouco mais sobre cada uma delas abaixo e descubra qual tem mais a ver com o seu negócio:

Vantagem comparativa





A vantagem comparativa é gerada pela necessidade de produzir um bem ou um serviço a um custo reduzido. Isso dá à empresa a capacidade de vender seus produtos e serviços a um preço menor do que a concorrência, aumentando o volume de vendas e também a margem de lucro. Tudo vai depender de quanto os custos podem ser reduzidos no processo de fabricação.

Conscientemente, os consumidores escolherão o mais barato dos produtos igualmente oferecidos. Nesse caso, se a estratégia de vantagem comparativa fizer efeito, a empresa deve obter maiores ganhos, beneficiando os acionistas e investidores com retornos superiores e podendo direcionar mais recursos para o marketing, pesquisa e desenvolvimento e melhorias de infraestrutura administrativa, para apoiar o crescimento da empresa.

A vantagem comparativa pode ser aplicada de várias formas. Veja as mais conhecidas abaixo:

Contratação de mão de obra mais barata, mesmo qualificada;  
Instalações em regiões com maiores incentivos fiscais;  
Processos produtivos mais eficientes (automatização);  
Redução do índice de desperdícios de recursos; e  
Economia de escala.

É bom lembrar que o foco da vantagem comparativa não é necessariamente entregar um produto ou serviço com qualidade superior, mas ter preços mais baixos. Ou seja, a competição aqui é por preço.

#### Vantagem diferencial

No caso da vantagem diferencial, ela é criada quando os produtos e serviços de uma empresa diferem dos seus concorrentes pela qualidade. Geralmente, são vistos como superiores na comparação.

A vantagem diferencial pode ser construída por meio de algumas formas específicas. Veja as principais abaixo:

Inclusão de componentes, recursos e ferramentas adicionais;  
Uso de tecnologias mais avançadas no processo produtivo;  
Forte identidade com a marca; e  
Patente exclusiva.

Esses fatores podem gerar margens muito superiores de lucro e, mesmo com um volume menor de vendas, atingir níveis financeiros satisfatórios para os acionistas e investidores.

Como exemplo de vantagem comparativa, podemos citar as empresas farmacêuticas, que possuem patentes sobre os medicamentos recém-lançados. A inventora da fórmula ganha exclusividade na comercialização por um período determinado no mercado e aproveita a oportunidade para cobrar preços mais elevados.

Mas o que os certificados digitais têm a ver com a vantagem competitiva? Bem, isso você vai descobrir agora!

Como os certificados digitais estão relacionados com a vantagem competitiva?

Agora que você já sabe o que são os certificados digitais e a vantagem competitiva, é hora de descobrir como estão relacionados. Uma assinatura digital pode contribuir de várias formas para o seu negócio ganhar força e se destacar. Veja como agora:

A sua empresa sai na frente dos concorrentes



Por causa de a mão de obra qualificada ainda ser mais barata do que a implementação de certas tecnologias no Brasil, poucas empresas investem em melhorias. A falta de certificados digitais é um exemplo, exigindo grandes esforços dos gestores, vendedores e clientes na hora de confirmar uma transação de valor.

Por outro lado, se a sua empresa adotar um certificado digital, pode dar um salto à frente dos concorrentes pelos benefícios proporcionados. O cliente reconhecerá esse esforço e, conseqüentemente, dará preferência aos seus serviços.

**Atende melhor a demanda do público**

Quantas vezes você precisou aguardar dias pela concretização de uma venda ou pelo envio e recebimento de um documento porque dependia da assinatura do responsável para, enfim, oficializar a transação? Isso ainda é muito comum nas empresas brasileiras. Já imaginou o tempo que se perde no processo? Quando você traduz isso em oportunidades de negócios perdidas, a situação fica ainda mais assustadora.

Isso pode ser resolvido com a criação de um certificado digital para a empresa. Assim, as autorizações oficiais ficam mais ágeis, gerando respostas muito mais rápidas e até mesmo de forma automatizada, caso deseje. O resultado é uma demanda muito maior sendo atendida em menos tempo, elevando os níveis de satisfação dos clientes e trazendo muito mais receitas para o negócio.

**Passa maior segurança aos clientes**

O Brasil é o país campeão em número de fraudes pela internet. Isso tem contribuído para o aumento da desconfiança das pessoas, principalmente em operações que exigem dados pessoais. Mas, com um certificado digital, a empresa pode resolver esse problema.

O certificado digital é muito mais do que uma simples assinatura eletrônica para a identificação da pessoa. Ela tem validade jurídica e precisa ser renovada periodicamente (o tempo depende do tipo) para aumentar a segurança e privacidade dos dados. Assim, o cliente sente maior confiança para seguir com as operações na sua empresa.

**Aumenta os níveis de produtividade**

Lembra quando falamos das demandas não atendidas pelo tempo perdido com a espera de assinaturas de documentos? Então, o certificado digital permite economizar esse tempo, uma vez que a assinatura pode ser enviada ou recebida pela internet e de forma remota.

Com mais tempo disponível para dedicar ao negócio, a produtividade é aumentada e novas estratégias podem ser colocadas em prática para reforçar a vantagem competitiva.

**Desburocratiza processos**

Os certificados digitais também podem gerar vantagem competitiva no quesito fluidez de tarefas. A assinatura faz parte de um processo burocrático que é necessário para garantir a validade jurídica em uma operação de valor. O problema é quando conseguir essa assinatura se torna um complicador, criando-se métodos de trabalho para consegui-la, por exemplo.

Com o certificado digital, todos esses desafios são facilmente superados, eliminando processos em vez de adicionar novos. Ou seja, há uma desburocratização dos processos.

Alguns tipos de negócios, como escritórios de contabilidade e financeiras, dependem muito da assinatura de seus gestores ou outros profissionais autorizados para liberar documentos oficiais aos

seus clientes, órgão governamentais etc. Isso faz dos certificados digitais uma ferramenta crucial para o sucesso da empresa.

E você, já assina documentos de forma digitalizada? Conte para a gente nos comentários!  
BLB Brasil

### **Saiba o que é a DRE na contabilidade.**

**Várias são as características necessárias a um bom contador. Ter visão sistêmica do negócio, estar por dentro das novidades e em constante processo de formação são algumas delas.**

E, se há algum tempo o contador confeccionava as demonstrações contábeis apenas para atender às obrigações acessórias do Fisco, hoje essas demonstrações têm ganhado um papel cada vez mais estratégico junto à administração e a outras áreas do negócio.

Assim, trouxemos este artigo para apresentar, de forma simples, a importância da DRE na contabilidade. Leia as informações com bastante atenção e entenda esse documento de uma vez por todas!

O que é Demonstração de Resultados do Exercício (DRE)?

O Manual de Contabilidade Societária define a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) como “uma apresentação resumida das operações realizadas pela empresa durante o exercício social, de forma a destacar o lucro líquido do período”. A DRE deve ser uma representação do desempenho da entidade em um determinado período, demonstrando suas receitas e despesas, incluindo perdas e ganhos.

Apesar de ser obrigatória, a DRE já foi uma peça contábil subvalorizada pelas pequenas e médias empresas. Era prática comum confeccioná-la somente uma vez por ano apenas para atender às obrigações fiscais.

Hoje, porém, a exemplo das grandes companhias, essas mesmas empresas veem na elaboração mensal da DRE uma grande ajuda para avaliar quesitos importantes como faturamento, custos e rentabilidade de suas operações.

A elaboração da DRE pode variar de uma empresa para outra, a fim de cumprir com as necessidades gerenciais que podem mudar, dependendo da atividade e do porte da empresa. No entanto, deve-se sempre observar as regras para sua confecção, que estão especificadas pela Lei nº. 6.404/76.

DRE e o padrão internacional de reporte

As novas normas de contabilidade definidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) têm por objetivo harmonizar as normas e padrões contábeis brasileiros com aquelas definidas internacionalmente pelo International Financial Reporting Standards (IFRS).

Esse padrão de demonstrações contábeis é utilizado quando o objetivo é fornecer informações que sejam úteis aos usuários em geral em lugar de atender apenas às necessidades de grupos específicos de usuários.

Com isso, para que a DRE atenda ao padrão internacional de reporte, é necessário observar os seguintes pronunciamentos emitidos pelo CPC:



CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro: estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos;

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas: deve ser aplicado na elaboração e apresentação de demonstrações contábeis consolidadas de grupo econômico de entidades sob o controle de uma mesma empresa controladora;

CPC 35 – Demonstrações separadas: deve ser aplicado na contabilização de investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, sempre quando a entidade investidora eleger, ou for requerida pela legislação local, a apresentar demonstrações separadas.

Empresas de menor porte, porém, não precisam observar os pronunciamentos acima, já que apresentam estruturas e operações mais simples. Para essas, o CPC emitiu um pronunciamento exclusivo: o CPC — PME: Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

### Principais itens da DRE na contabilidade

Uma vez que a legislação não estabelece um modelo padrão único para a DRE, cada contabilista deve observar as normas vigentes para elaborar um formato que melhor atenda às necessidades gerenciais e fiscais da empresa. Todavia, trazemos um modelo sintético bastante comum para a demonstração de resultados:

#### Faturamento bruto

(-) Deduções e impostos sobre as vendas

(=) Receita líquida

(-) Custos dos produtos vendidos / serviços prestados

(=) Lucro bruto

(Despesas) / receitas operacionais

(-) Despesas com vendas

(-) Despesas administrativas

(-) Despesas tributárias

(-) Despesas gerais

(-) Outras despesas operacionais

(+) Outras receitas operacionais

(=) Resultado antes de despesas e receitas financeiras

(-) Despesas financeiras

(+) Receitas financeiras

(=) Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(Despesas) / receitas não operacionais

(-) Despesas não operacionais

(+) Receitas não operacionais

(=) Resultado líquido

### Como elaborar a DRE?

Em princípio, para elaborar uma DRE, basta reunir as informações necessárias e estruturar o documento, realizando os cálculos pertinentes. No entanto, é importante que algumas boas práticas sejam seguidas para que o demonstrativo atinja suas finalidades legais e seja compreendido pelos gestores de empresas:

Consultar as normas do artigo 187 da lei das Sociedades Anônimas



Como as sociedades por ações são regulamentadas por normas mais rigorosas do que os demais tipos societários, a DRE prevista para as companhias é bastante completa e serve de orientação até mesmo para outros tipos de empresa.

Por isso, uma das maneiras de entender os principais itens do documento fiscal é consultar o artigo 187 da lei 6404/76. A norma fixa uma lista com os itens que devem ser computados e as informações a serem discriminadas, como receitas, despesas, lucro ou prejuízo operacional etc.

Vale ressaltar que, ao cumprir esses parâmetros, a organização contará com um quadro transparente do desempenho no exercício fiscal, o que será relevante para tomar decisões e, em alguns casos, obter financiamentos.

#### Verificar as informações necessárias

A partir das orientações do art.187 e dos principais itens da DRE, o ideal é que, antes de tudo, você elabore uma checklist das informações necessárias, especialmente dos documentos que não estão disponíveis no departamento contábil. Com efeito, ao realizar os contatos com outros setores, haverá um prazo razoável e a possibilidade de acompanhar o atendimento das solicitações.

No entanto, a atividade tende a não ser um grande problema se os livros contábeis estiverem devidamente organizados, especialmente se a empresa utiliza um software para coletar, interpretar e exibir os fatos contábeis de cada exercício. Afinal, serão poucas as necessidades além do que já consta no departamento.

#### Estruturar a DRE

Além de atender às exigências legais, a DRE é um importante subsídio para tomada de decisões, porque retrata o desempenho da organização em certo período. Logo, o documento deve ser estruturado de forma facilmente compreensível. Os principais itens são os seguintes:

faturamento bruto: todos os valores que a empresa obteve no período sob análise;

receita líquida: faturamento bruto – deduções (impostos, abatimentos, devoluções de vendas e descontos concedidos para clientes);

lucro bruto: receita líquida – custos de mercadorias e serviços;

prejuízo ou lucro operacional líquido: (lucro bruto + outras receitas operacionais) – despesas gerais, administrativas, financeiras e operacionais;

lucro ou prejuízo líquido do exercício: (lucro ou prejuízo operacional líquido + acréscimos não operacionais) – gastos não operacionais, como pagamento de debenturistas, empregados, administradores etc.

Essa estrutura básica pode ser discriminada para atender às demandas específicas de uma empresa. Por exemplo: no modelo de DRE apresentado no começo deste conteúdo, optou-se por elencar os resultados — lucro ou prejuízo — antes e depois da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Sindical.

#### Criar uma planilha para organizar os itens fundamentais

Os itens essenciais da estrutura da DRE devem ser organizados em uma planilha, que possibilite um rápido ajuste desses cálculos, bem como o acompanhamento dos resultados ao longo do exercício financeiro.

Essa prática facilita a tarefa do profissional da área, que pode organizar o fluxo de trabalho, inserindo gradualmente as informações, sem a necessidade de refazer cálculos.

Além disso, a planilha torna a informação mais acessível aos não contadores — isso porque os pontos que mais influenciaram no resultado do exercício estarão devidamente discriminados, com a indicação do respectivo impacto financeiro.

#### Utilizar ferramentas de automatização

Atualmente, a melhor medida para acelerar a elaboração da DRE é a utilização de um software capaz de automatizar tarefas. A solução digital reduz o número de lançamentos manuais, especialmente das notas fiscais.

Nesse sentido, se a empresa utilizou o aplicativo para registrar as movimentações durante o exercício, os fatos contábeis já integram o banco de dados. Logo, o programa terá todas as informações necessárias para emitir a DRE, realizando os cálculos e produzindo o documento.

Outra vantagem é a própria montagem automatizada, sem a necessidade de que o profissional perca tempo formatando o arquivo. Trata-se de algo similar ao que acontece com as notas fiscais, em que, a partir dos dados cadastrados, o documento é emitido imediatamente.

Sendo assim, o contador voltará seus esforços para garantir que o banco de dados esteja completo, com o registro adequado de todas as mudanças em direitos e obrigações do período, bem como para assegurar que o documento final atenda às necessidades da empresa.

#### Adicionar notas explicativas

Uma boa prática em relação às demonstrações contábeis é anexar pequenos textos explicando os métodos utilizados e as informações obtidas. A medida dá maior transparência ao documento e facilita o entendimento dos destinatários, que, muitas vezes, são profissionais de outras áreas (administradores, advogados etc.).

Assim, embora não sejam obrigatórias em relação à DRE, essas notas exercem um papel importante e não devem ser menosprezadas pelo contador. Algumas orientações sobre como podem ser elaboradas estão previstas na Lei n.º 6404/76:

Art. 176, §5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; (...)

Sendo assim, é recomendável que você leia o dispositivo legal completo e verifique quais dados podem ajudar os profissionais da sua empresa a compreenderem a DRE.

#### Como analisar a DRE?

As duas formas mais comuns de se analisar a DRE são: utilizar a análise vertical e a análise horizontal.

#### Análise Vertical

Na análise vertical, calcula-se o percentual de cada rubrica da DRE em relação ao faturamento bruto. Assim, é possível analisar quais despesas foram responsáveis por diminuir ou aumentar a margem de lucro da empresa em um determinado período.

#### Análise Horizontal

Ao contrário da primeira, o objetivo da análise horizontal é acompanhar a variação em uma mesma rubrica de receitas ou despesas ao longo de dois ou mais períodos.

Essas duas análises são complementares e devem ser utilizadas em conjunto. É possível ainda somar a essas análises o uso de indicadores de resultados.

#### Análise de indicadores de resultado

Os indicadores de resultado são uma ferramenta importante para os gestores de empresas de todos os portes. Eles permitem decisões mais assertivas sobre os rumos do negócio e podem também servir como base para a elaboração de planos de metas.

Os principais indicadores obtidos a partir da DRE são:

Margem de lucro líquida: é o valor percentual obtido pela divisão do Resultado Líquido (Lucro Líquido) pela Receita Líquida. Quanto maior for o índice encontrado, melhor;

Margem operacional: representa a porcentagem de cada real de venda que restou após a dedução das despesas operacionais (despesas com vendas, administrativas e tributárias);

EBITDA: expressão em inglês para o Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA). É bastante utilizado por ser o indicador que melhor expressa a relação entre o resultado e o retorno de dinheiro em caixa decorrente das atividades da empresa no período.

#### Qual a importância da DRE?

A DRE na contabilidade não funciona sozinha. Ela faz parte de um conjunto de demonstrações que também é composto pelo balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas.

Estar familiarizado com essas demonstrações é fundamental para uma boa gestão financeira (mesmo para os profissionais de outras áreas), além de ser importante para a definição de estratégias e o cumprimento de obrigações.

Igualmente, os documentos contábeis são instrumentos de prestação de contas para sócios, parceiros, fornecedores, governos e demais agentes econômicos. As entidades públicas, por exemplo, tomam os livros da área como meio de prova das atividades da empresa.

Sendo assim, agora que você já sabe um pouco mais sobre a DRE, não deixe de aplicar as dicas mencionadas para montar documentos que possam ser facilmente compreendidos e dar transparência à situação do negócio em cada um dos seus exercícios.

BLBBrasil



## Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil?

O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa.

Porém, qual a real diferença entre as duas modalidades? Não saber a resposta para essa pergunta pode causar confusão e até erros na prestação de contas de uma organização.

Sendo assim, o artigo de hoje explicará, detalhadamente, se existem diferenças entre os dois termos, quais são elas e como cada uma dessas demonstrações é feita ou pode ser usada para melhorar a performance dos negócios. Confira!

### Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são um conjunto de documentos estabelecidos por lei, dentro daquilo predeterminado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Elas são elaboradas, principalmente, em empresas que seguem o regime tributário de Lucro Real, devido à necessidade de comprovação dos resultados da empresa ao Fisco. Mas também podem (e devem) ser usadas onde se segue os demais regimes de tributação no acompanhamento da evolução do capital.

Além disso, frequentemente, as demonstrações contábeis são solicitadas para conseguir empréstimos, financiamentos e até mesmo parcelamentos de compras com fornecedores. Isso porque tal recurso comprova a capacidade de pagamento que um negócio tem.

Portanto, mesmo quando não há a necessidade fiscal de entrega do demonstrativo contábil, sua realização é praticamente inevitável para quem deseja fazer uma organização crescer de forma organizada financeiramente.

### Quais informações podem estar presentes nas demonstrações contábeis?

Em primeiro lugar, é necessário lembrar que existem vários tipos de demonstrações contábeis. Os mais famosos são o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), mas também há o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados entre outros.

De forma simples, podemos dizer que as principais informações existentes nas demonstrações contábeis são:

Quanto dinheiro os sócios investiram na empresa;

Qual a participação de capital de terceiros (endividamento);

Como foi o faturamento da empresa no período;

Quanto desse faturamento foi revertido em lucro; e

Quanto vale o imobilizado (imóveis utilizados para a atividade-fim da empresa).

O mais importante, porém, é saber que, além das informações básicas que ficam demonstradas nos documentos contábeis, uma análise crítica pode trazer dados muito mais ricos e até mesmo ajudar a fazer cálculos de metas atingíveis ou previsões para o futuro das empresas.



Essa capacidade de ir além nos demonstrativos é o que diferencia uma companhia mediana de uma bem-administrada. Por isso, conhecer todo o cenário contábil/ financeiro de um negócio é fundamental.

Então, que tal desbravar mais a fundo os principais demonstrativos contábeis? Confira, nos próximos tópicos, quais as informações mais relevantes que cada um deles podem oferecer!

#### Balanço Patrimonial

Esse é, de longe, o demonstrativo contábil mais famoso e importante. Normalmente, há uma versão resumida de todos os ativos — como são chamados os bens e os direitos de uma empresa — e passivos (as obrigações que ela tem com terceiros).

Os ativos ficam posicionados no canto esquerdo do demonstrativo e são divididos entre circulantes ou não circulantes. A diferença entre as duas categorias está no prazo de liquidez, já que é classificado como circulante o ativo que é ou que pode se tornar dinheiro dentro do próximo exercício (ou seja: do próximo ano).

Já os ativos não circulantes são bens e direitos da companhia que podem levar mais de um ano para serem convertidos em dinheiro, caso necessário. Os imobilizados, já citados neste artigo, são bons exemplos de ativos não circulantes.

Do lado direito do Balanço Patrimonial, ficam os passivos, isto é, as obrigações que a empresa tem com terceiros. As contas que costumam enquadrar-se nessa categoria são as de fornecedores e as de empréstimos bancários. Assim como o ativo, o passivo também é subdividido em circulante e não circulante, com os mesmos critérios.

Além disso, o lado direito do Balanço Patrimonial conta com uma subdivisão chamada Patrimônio Líquido. Nesse local são descritos o capital social do negócio (ou seja: o investimento inicial dos sócios) e as reservas de lucro.

Um ponto importantíssimo a ser lembrado por contadores é que o lado esquerdo e o direito do balanço devem ter valores iguais. Caso haja diferença entre os ativos e a soma dos passivos com o patrimônio líquido, ele está incorreto. Isso acontece porque qualquer bem e direito de uma empresa precisa ser financiado, seja com capital próprio ou de terceiros.

#### Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)

Para entender como funciona a Demonstração de Resultado de Exercício, é preciso ter em mente uma diferença simples entre ele e o Balanço Patrimonial.

O balanço é responsável por avaliar a evolução dos bens e das obrigações da empresa com o passar dos anos. Já a Demonstração de Resultado de Exercício mostra as receitas e despesas do negócio dentro do período de um ano contábil.

Em uma analogia simples, se a companhia fosse uma pessoa, o balanço mostraria seus bens (como carro, casa e apartamento na praia), enquanto a DRE revelaria quanto ela gastou e ganhou naquele ano. Fácil, não?

Sua estrutura é bastante simples e, muitas vezes, lembra um extrato bancário. A parte de cima da DRE mostra a receita bruta e, ao longo do demonstrativo, são apresentadas todas as deduções da receita,

até que se chega ao lucro bruto — quando são calculados os impostos a serem pagos, como ISS, PIS, Cofins, Imposto de Renda entre outros.

#### Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

O caixa da empresa é o ponto de entrada e saída de todo o dinheiro que circula durante o ano. Portanto, não é de se estranhar que a Demonstração de Fluxo de Caixa seja uma versão resumida de tal movimentação.

Sua importância é enorme, já que se trata de uma ótima forma de descobrir onde a organização está utilizando seu dinheiro, especialmente nos casos de endividamento com terceiros. Para facilitar, ela costuma aglomerar as entradas e saídas em contas.

Um segredo conhecido apenas por contadores experientes é que a DFC não precisa ser feita com base nas entradas e saídas reais do caixa, já que é possível derivá-la do balanço e da DRE.

#### Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

A DVA é bastante comum em companhias de capital aberto e informa como a riqueza gerada é distribuída. Ela é utilizada para traçar um panorama de como o faturamento impactou o desempenho social e, até mesmo, a economia em geral.

#### Demonstração de Lucros ou Prejuízos Adicionados (DLPA)

A DLPA é um demonstrativo com foco nos resultados do exercício e mostra como as contas de Lucros e Patrimônio Líquido se movimentaram neste período. Ela informa, por exemplo, quanto dos dividendos foi distribuído aos sócios e quanto do lucro se transformou em reserva.

#### Notas explicativas

As notas explicativas não são, necessariamente, demonstrativos contábeis, mas sim uma ferramenta bastante importante para esclarecer pontos que podem não ter sido evidenciados nos demais demonstrativos. Alguns exemplos são:

Critérios de avaliação patrimonial;

Explicação de ajustes de exercícios anteriores; e

Exposição de garantias de obrigações a longo prazo.

Demonstrativos financeiros

Finalmente, podemos responder à pergunta do título e revelar que, na verdade, não há diferença entre as demonstrações financeiras e contábeis. Os dois termos são utilizados para designar o mesmo conjunto de documentos, já citados anteriormente, como o Balanço Patrimonial e a DRE.

O termo “demonstrativos financeiros” costuma ser mais empregado por empresas com capital aberto, mas nada impede que profissionais de outras áreas usem tal expressão quando forem se referir aos demonstrativos contábeis.

#### Demonstrativos financeiros como controle empresarial

Existe, porém, uma categoria de controles empresariais que também pode ser chamada de demonstrativos financeiros. Eles não servem como documentos oficiais ou demonstrações contábeis, mas são tão essenciais quanto os papéis originais para o controle financeiro e econômico de uma organização.



Para entender do que se trata, devemos nos lembrar de que todos os demonstrativos contábeis são efetuados com base nos Princípios Fundamentais da Contabilidade. E um deles é o da competência — que pode fazer a diferença no controle das finanças de uma empresa.

O princípio da contabilidade prevê que as transações sejam lançadas nos demonstrativos assim que ocorrem, independentemente do pagamento. Ou seja: se a empresa faz contas parceladas para seus clientes, a receita dessas vendas entra completamente na DRE no momento da venda, mesmo que o recebimento ultrapasse o ano-exercício em questão.

Por isso, é normal que companhias mantenham uma espécie de Demonstrativo de Fluxo de Caixa adaptado, com receitas e despesas reais da rotina, como forma de controlar a quantia disponível em caixa. Essa adaptação pode ser considerada um demonstrativo financeiro, pois mostra a real situação do negócio, levando-se em conta o que há, de verdade, em caixa.

Assim, não se perde de vista a realidade da empresa no momento, independentemente dos recebimentos futuros. Porém, reforçamos que essa demonstração financeira não tem valor legal e é utilizada somente para controle interno da situação econômica de uma organização.

Apesar de não haver diferença entre uma demonstração financeira e contábil, conhecer esses documentos e suas peculiaridades a fundo faz toda a diferença para um profissional que deseja se destacar no mercado de trabalho e trazer insights valiosos, que realmente contribuam para o crescimento de uma organização.

O tema deste artigo está relacionado com o tema do curso “Capacitação em IFRS e CPC para PME”, elaborado pela BLB Brasil Escola de Negócios, nas modalidades A Distância (EAD) e In Company.

## **Receita suspende débitos automáticos de prestações de parcelamentos com vencimento em maio, junho e julho.**

### Arrecadação

A Receita Federal comunica que, em cumprimento a Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020, foram suspensos os débitos automáticos das prestações dos parcelamentos com vencimento em maio, junho e julho de 2020.

As referidas parcelas tiveram seu vencimento prorrogado para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Caso o contribuinte tenha interesse em pagar as parcelas antes da nova data de vencimento, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) poderá ser emitido pela Internet ou pelo Portal e-CAC

A parcela deve ser emitida dentro do mês que será efetivamente paga.

As parcelas prorrogadas, que permanecerem em aberto até a nova data de vencimento, serão debitadas junto com as parcelas a vencer nos meses de agosto, outubro e dezembro, na conta corrente cadastrada. Sobre as parcelas prorrogadas continuarão a incidir juros - Taxa Selic - até a data de quitação.



<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/junho/receita-suspende-debitos-automaticos-de-prestacoes-de-parcelamentos-com-vencimento-em-maio-junho-e-julho> publicado: 10/06/2020 11h03  
última modificação: 10/06/2020 11h09

## **Ações trabalhistas relacionadas à Covid-19 chegam a quase R\$ 2 bilhões.**

**São 35.699 processos com valor estimado em R\$ 1,99 bilhão. É o impacto até esta quinta-feira (11/6) da pandemia de Covid-19 na Justiça do Trabalho.**

Os dados são do Termômetro Covid-19 na Justiça do Trabalho, plataforma publicada pela ConJur e organizada pela instituição de educação Finted e a startup Datalawyer Insights, que permite a visualização, em tempo real, dos dados dos processos cujas petições iniciais citam “Covid-19”, “coronavírus” ou “pandemia”.

O valor médio das causas gira em torno de R\$ 55 mil e o estado de São Paulo corresponde a 19,9% dos processos, seguidos de Minas Gerais, com 11,8%, e do Rio de Janeiro, com 8,2%. O estado na lanterna das ações é Roraima, com 0,11% do total.

O setor com maior número de processos é o da indústria de transformação, seguido por comércio, reparação de veículos e atividades financeiras como seguros e serviços relacionados.

Além do impacto econômico, o avanço da Covid-19 no Brasil tem promovido intenso debate jurídico. Uma das teses que ficou famosa no período foi a argumentação baseada no artigo 486 da CLT para justificar que empresários repassassem parte dos custos das demissões para os governos municipais e estaduais.

A teoria do Fato do príncipe foi amplamente utilizada por advogados, mas na opinião de especialistas, ela não deve prosperar nas instâncias superiores da Justiça do Trabalho. Em webinar promovido pela TV ConJur, o ministro Alexandre Belmonte (TST) explicou que o Fato do príncipe é um ato unilateral da autoridade pública capaz de alterar ou distinguir relações jurídicas privadas já constituídas para atendimento do interesse público, a exemplo de uma desapropriação.

“Os governos estaduais e municipais que determinaram paralisação de atividade diante do risco de contaminação não agiram de forma discricionária com base em critérios de conveniência ou oportunidade para benefício do interesse pública. Fizeram isso por motivos de saúde pública com base em uma ocorrência da natureza que é o vírus. Isso descaracteriza o uso do argumento do Fato do Príncipe. A meu ver o artigo 486 na CLT é absolutamente inaplicável em relação ao contexto da Covid-19”, explica.

O recente movimento de reabertura econômica — apesar dos números altos de contágio e mortes relacionadas à Covid-19 no país — reacendeu a discussão em torno da decisão do Supremo Tribunal Federal decidir, por maioria, suspender dois artigos da Medida Provisória 927, que disciplinam as relações trabalhistas durante o período da pandemia.

O artigo 29 estabelece que o coronavírus não é doença ocupacional, exceto mediante comprovação do nexo causal. Já o artigo 31 suspendeu a atuação dos auditores fiscais do trabalho por 180 dias. Foram sete votos para declarar que as normas são inconstitucionais. A interpretação de que a Covid-19 pode ser caracterizada como doença laboral tem gerado uma enorme preocupação nas empresas e deve gerar ainda mais processos.



Fonte: Revista Consultor Jurídico

## **Novos saques do FGTS: veja como consultar o saldo de contas ativas ou inativas.**

**Trabalhador pode consultar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no site da Caixa ou do próprio FGTS e através de aplicativo para smartphones e tablets.**

O trabalhador pode consultar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no site da Caixa ou do próprio FGTS e através de aplicativo para smartphones e tablets (com versão para Android, iOS e Windows). É possível ainda fazer um cadastro para receber informações do FGTS por mensagens no celular ou por e-mail (veja detalhes abaixo).

O governo publicou, em abril, medida provisória liberando saques extraordinários das contas do FGTS. Pelo texto, os saques devem acontecer entre os dias 15 de junho e 31 de dezembro. Faltando poucos dias para o início do prazo, no entanto, a Caixa Econômica Federal (CEF) ainda não divulgou a data em que cada trabalhador poderá acessar seus recursos.

Terão direito aos saques os trabalhadores que tenham contas ativas (do emprego atual) ou inativas (de empregos anteriores) do FGTS. Cada trabalhador poderá sacar até R\$ 1.045. A dinâmica deverá ser a mesma das demais liberações do FGTS: os saques serão feitos de acordo com o mês de nascimento do trabalhador.

Essa nova liberação do saque do FGTS se deu em razão da pandemia de coronavírus, que afetou as atividades econômicas e a renda dos trabalhadores.

Veja tira-dúvidas sobre novos saques do FGTS de até R\$ 1.045

Veja abaixo como consultar o saldo do FGTS:

Pela internet, no site da Caixa

No site da Caixa, é preciso informar o NIS (PIS/Pasep), que pode ser consultado na carteira de trabalho ou em algum extrato antigo que o trabalhador tenha, e usar uma senha cadastrada pelo próprio trabalhador. É possível usar ainda a Senha Cidadão. A página oferece a opção de recuperar a senha, mas é preciso informar o NIS. O serviço mostra dados cadastrais e lançamentos feitos na conta nos últimos seis meses.

**VEJA COMO CONSULTAR O NÚMERO DO SEU PIS/NIS**

Para consultar seu saldo, clique aqui.

A tela abaixo aparecerá:



Página da Caixa para consultar saldo do FGTS — Foto: Reprodução

Preencha o campo do PIS e a senha cadastrada (caso você não tenha senha, informe o PIS e clique em “cadastrar senha”. Preencha as informações pedidas e comece o processo novamente). Clique em OK.

Você será levado para esta outra tela abaixo:

Página de consultado de saldo do FGTS — Foto: Reprodução

Clique em extrato e, então, aparecerá a tela abaixo com as informações sobre sua conta:



FGTS - PIS - Seguro Desemprego - Atualização Cadastral - Sair

**Extrato** [Saiba mais](#)

Extrato 14 [PROXIMO EXTRATO](#)

Nome:	PIS/PASEP:
Empresa:	Inscrição:
Carteira de trabalho:	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta:	Situação da Conta: A
Cód. Estab.:	Categoria: 01
Conta FGTS:	Data Admissão:
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção:
Taxa Juros:	Valor para Fins Rescisórios:

SALDO:                      Atualizado em: 17/07/2019

Histórico das Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO JANEIRO/2019		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO FEVEREIRO/2019		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO MARÇO/2019		
	CREDITO DE JAM		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO ABRIL/2019		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO MAIO/2019		
	CREDITO DE JAM		
	119-DEPOSITO JUNHO/2019		

Fatelo 14 [PROXIMO EXTRATO](#)

[IMPRIMIR](#)

017425 (para uso da Caixa)

Página de extrato do FGTS — Foto: Reprodução

Por e-mail

No site da Caixa, é preciso informar o NIS (PIS/Pasep), que pode ser consultado na carteira de trabalho ou em algum extrato do FGTS antigo que o trabalhador tenha, e usar uma senha cadastrada pelo próprio trabalhador. É possível usar ainda a Senha Cidadão.

Na página, o trabalhador pode fazer a opção de passar a receber e-mail com informações sobre o depósito mensal na conta vinculada ao FGTS.



08:25:53

Acessar Minha conta

FGTS ▾ PIS ▾ Seguro Desemprego ▾ Atualização Cadastral ▾ Sair

### Extrato do FGTS por e-mail

**Saiba mais**

Para a CAIXA, oferecer comodidade a você é prioridade.

A CAIXA disponibiliza um serviço para a sua maior comodidade e conforto: o Extrato do FGTS por e-mail. Troque o extrato em papel, enviado bimestralmente pelas Correios, pelo extrato eletrônico e passe a receber as informações de sua conta vinculada do FGTS todos os meses.

#### Como Funciona

- 1 - Preencha o cadastro indicando o e-mail no qual deseja receber o extrato mensal do FGTS e criando uma senha;
- 2 - Seu extrato chegará todo mês no e-mail indicado. Para visualizá-lo, você utilizará a senha criada no cadastramento.

**CONTINUAR**

Página de pedido de extrato do FGTS por e-mail — Foto: Reprodução

#### Pelo aplicativo FGTS para celular

O trabalhador pode consultar o FGTS no celular por meio de aplicativo para smartphones. Ele está disponível para download, de graça, em celulares com qualquer sistema operacional: Android (clique aqui para baixar), iOS (clique aqui para baixar) e Windows (clique aqui para baixar).

#### Por mensagem de celular

No site da Caixa, é preciso informar o NIS (PIS/Pasep), que pode ser consultado na carteira de trabalho ou algum extrato antigo, e usar uma senha cadastrada pelo próprio trabalhador. É possível usar ainda a Senha Cidadão.

Na página, o trabalhador pode fazer a opção de passar a receber avisos SMS com informações sobre o depósito mensal na conta vinculada ao FGTS. Mas quem faz essa escolha deixa de receber o extrato bimestral em papel em casa. Por outro lado, o extrato anual continua sendo enviado normalmente.



FGTS - PIS - Seguro Desemprego - Atualização Cadastral - Sair

### Serviços no celular

[Saiba mais](#)

Cadastre o número do seu celular e receba, gratuitamente, mensagens de texto - SMS com informações da sua conta vinculada do FGTS.

Para aderir ao serviço, preencha os campos abaixo e clique em CONTINUAR.



DDD Celular

Confirmar:  
DDD Celular

CPF:

**CONTINUAR**

Página de pedido de saldo do FGTS pelo celular — Foto: Reprodução

#### Em casa

O trabalhador que não possui os serviços de SMS ou e-mail recebe o extrato de FGTS em seu endereço residencial, a cada 2 meses. Se não estiver recebendo, o trabalhador deverá informar seu endereço completo neste link, em uma agência da Caixa ou pelo telefone 0800 726 01 01.

#### Pessoalmente

Em último caso, por causa do isolamento social para conter que a pandemia por coronavírus se espalhe ainda mais, o trabalhador pode consultar seu extrato do FGTS presencialmente no balcão de atendimento de agências da Caixa. Também é possível ir a um posto de atendimento e fazer a consulta utilizando o Cartão Cidadão, desde que tenha em mãos a senha. Não é possível consultar o extrato do FGTS pelo telefone.

#### Como localizar o número do PIS/PASEP

O Número de Identificação Social (NIS), também chamado de PIS/PASEP ou NIT, pode ser consultado nos extratos do FGTS, no Cartão Cidadão ou na própria carteira de trabalho. Também é possível localizar este número pelo site do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis). Veja aqui o passo a passo para encontrar seu PIS.

#### Saque é permitido em algumas situações

O FGTS pode ser sacado por lei atualmente nas seguintes hipóteses:

Na demissão sem justa causa;

No término do contrato por prazo determinado;

Na rescisão do contrato por extinção total da empresa; supressão de parte de suas atividades; fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; falecimento do empregador individual ou decretação de nulidade do contrato de trabalho;



Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;  
Na rescisão por acordo entre o trabalhador e a empresa. Nesse caso, ele tem direito de sacar 80% do saldo da conta do FGTS e a multa do empregador é de 20% sobre esse valor;  
Na aposentadoria;  
No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do governo federal;  
Na suspensão do trabalho avulso por prazo igual ou superior a 90 dias;  
No falecimento do trabalhador;  
Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos;  
Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;  
Quando o trabalhador ou seu dependente estiver com câncer;  
Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;  
Quando a conta permanecer sem depósito por 3 anos ininterruptos cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive;  
Quando o trabalhador permanecer por 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;  
Na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários de consórcio;  
Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH.  
Monitoramento do saldo evita surpresas  
O FGTS é uma espécie de poupança forçada que o empregador faz para o trabalhador. Por isso, é importante que o saldo seja monitorado para verificar se os depósitos estão sendo efetuados.

Ouçá o podcast: Saiba como funciona o FGTS

A Caixa só tem as informações das contas do FGTS a partir de maio de 1992. Caso o trabalhador tenha sido admitido na empresa antes dessa data, ele deve verificar na Carteira de Trabalho, na parte FGTS, qual era o banco anterior e solicitar o extrato. Com o extrato em mãos, é possível verificar se todos os meses trabalhados tiveram depósito em conta.

O depósito de FGTS está previsto em lei e todos os empregadores são obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, o correspondente a 8% da remuneração do trabalhador no mês anterior. A lei prevê ainda que os depósitos devem ocorrer mensalmente até o dia 7 e, quando a data não cair em dia útil, o recolhimento deverá ser antecipado.

Além disso, as empresas são obrigadas a comunicar mensalmente os empregados sobre os valores recolhidos. No entanto, nem sempre isso ocorre na prática.

O que fazer se a empresa não depositou

Ao descobrir que o dinheiro não foi depositado, o trabalhador pode entrar em contato com a empresa e cobrar o depósito dos valores atrasados.

O trabalhador também pode fazer uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT) ou ingressar com reclamação na Justiça do Trabalho.

Na Justiça do Trabalho, o trabalhador pode entrar com uma ação até dois anos após o desligamento da empresa. E ele pode cobrar até cinco anos de FGTS não depositado.

Já a denúncia ao Ministério Público do Trabalho pode ser feita mesmo após esse período do desligamento, pois a fiscalização trabalhista pode cobrar o FGTS irregular a qualquer tempo, não se restringindo ao prazo prescricional da Justiça do Trabalho.



Nos casos em que a empresa não existe mais, o trabalhador também pode ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho e requerer o pagamento do FGTS devido.

Com a pandemia, não é possível buscar auxílio nas Superintendências Regionais do Trabalho (antigas DRTs), agências ou gerências do Ministério do Trabalho nem no sindicato da sua categoria para formalizar denúncia, pois os locais estão fechados.

Fonte: G1, por Marta Cavallini

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h



#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

##### FUTEBOL

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

#### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

##### 5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

### Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada



<b>Especialização em Instrumentos Financeiros</b>	<b>R\$ 745,00</b>	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>20</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Contabilidade para Iniciantes</b>	<b>R\$ 90,00</b>	<b>R\$ 180,00</b>	<b>20</b>	
<b>Mercado de Capitais</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Curso Prático de Departamento Pessoal</b>	<b>R\$ 134,00</b>	<b>R\$ 268,00</b>	<b>20</b>	
<b>EFD - REINF</b>	<b>R\$ 230,00</b>	<b>R\$ 460,00</b>	<b>8</b>	
<b>Fundamentos em Finanças</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Empreendedorismo</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Inglês com cotidiano das empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Espanhol nas empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Contabilidade Societária</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>		<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Gestão de Custos e Formação de Preços</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Contabilidade de custos</b>	<b>R\$ 58,74</b>	<b>R\$ 89,00</b>	<b>4</b>	

## 5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS– SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.03 PALESTRAS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

**Às Quintas Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.05 FACEBOOK

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**